



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 550,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Construções do Litoral, Limitada.

JOÃO ALMEIDA & RICARDO — Serviços e Transportes, Limitada.

SECAN — Sociedade de Engenharia & Consultoria de Angola, Limitada.

SOARTA — Sociedade Imobiliária, Limitada.

Catycel, Limitada.

Iracomercial, Limitada.

Hestema Caximby, Limitada.

LUWIRA — Beach Lounge, Limitada.

Magatshia, Limitada.

Grupo Viçel, Limitada.

Santispy, Limitada.

Inter Mongais, Limitada.

ESOPEG — Empresa de Serviços, Operações de Petróleo e Gás, Limitada.

DARWIN — Investment Management, S. A.

Imorestinga, S. A.

Imolobito, S. A.

CEA — Centro de Ética de Angola.

Multichoice Angola, Limitada.

Sabor na Brasa, Limitada.

Diasu, Limitada.

SOCALOP — Sociedade de Apoio Logístico e Portos, Limitada.

Dona Rosa (SU), Limitada.

ASGABRIC — Empreendimentos, Limitada.

MBALACA — Consultoria, Fiscalização, Projectos & Estudos, Limitada.

Brains in Connection Group, Limitada.

CELLUI — Academia e Faculdade de Lazer de Malanje, Limitada.

H2C — Comercial, Limitada.

Edurel & Filhos, Limitada.

CARTSVIP — Empreendimentos (SU), Limitada.

A. F. — Segunda (SU), Limitada.

Funda Nova Caope Verde, Limitada.

Clínica Dom Pedro (SU), Limitada.

D'Alta, Limitada.

Nelson Silva & Rui Silva, Limitada.

Tecnoceli, Limitada.

Rsggrupo, Limitada.

Armazém Kilometro-12.

Isabel & Guilherme, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«António de Oliveira Barros».

«Pedro Vova».

«João Pedro Caetano».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Fiel Lourenço Cambinda».

«Jaime Filomena Chinganda».

«Helena Graça Tavares Correia».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — Nosso Centro.

«F. S. R. P. — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Maria Odete Luís Rodrigues Clemente».

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo.

«Matondo Marta Álvaro Marques».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Lito Mbaki Pedro».

Conservatória do Registo Comercial do Lobito.

«JOMINU — Prestação de Serviços de José Miguel Nunes».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«PC — Comércio Geral».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«EDSON VICTOR ARMANDO — Prestação de Serviços».

«S. A. M. D. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».

«MAMBUENI PAULO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«D. C. D. O. — Serviços de Beleza e Comércio de Vestuários».

«EMÍLIO DOMINGOS DE ALMEIDA — Comércio a Retalho, Tecnologias e Comunicações».

Construções do Litoral, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2014, lavrada com início de folhas 33 a 36, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3-B, deste Cartório, a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre Remigio Paulo do Rosário, solteiro, maior, natural de Cuvango, Província da Huila, residente habitualmente no Lubango, Bairro Comercial, Casa n.º 107; Francisco José Machado de Macedo, casado com Yara Liliana Bonito dos Santos Macedo, sobre o regime de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Doutor António José de Almeida, Zona C; constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Construções do Litoral, Limitada», tem a sua sede em Benguela, estrada nacional 280-Benguela Sul, e pode vir a instalar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele quando aos sócios assim convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objectivo social é, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, exploração e venda de inertes, engenharia, arquitectura, terraplanagem, consultoria, prestação de serviço, saneamento básico e ambiental, estudo de viabilidade económica, jardinagens, representações, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transporte de mercadorias e de passageiros, informática, pescas, agro-pecuária, exportação mineira e florestal, imobiliária, educação e ensino, cultura, saúde segurança privada, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Remigio Paulo do Rosário, e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanza), pertencente ao sócio Francisco José Machado de Macedo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estranho, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de

que ela carecer, mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Remigio Paulo do Rosário, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio da sociedade tais como, letras de favor, fiança, abonação de outros documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte, ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente ou capaz, os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei e pela vontade simples dos sócios.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão todos liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

1. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais nas disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades

Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 27 de Maio de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-19055-L10)

JOÃO ALMEIDA & RICARDO — Serviços e Transportes, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Setembro de 2014, lavrada com início de folhas 80 a 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre João Carlos Ferreira Pires Lopes de Almeida, casado com Aurora do Carmo Lopes dos Santos de Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Comandante Kassanje, Casa n.º 12, Zona C; Ricardo Edgar dos Santos Almeida, solteiro, maior, natural de Cascais, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Benguela, Rua Comandante Kassanje, Casa n.º 12, Zona C; constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JOÃO ALMEIDA & RICARDO — Serviços e Transportes, Limitada», com sede em Benguela, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil, obras públicas e sua fiscalização, exploração de inertes, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo comércio geral, a grosso e a retalho, loja, boutique de moda, salão de beleza, barbearia carpintaria, serralharia, transportes de mercadorias, indústria, ferragens, actividade de prestação de serviços, agência de marketing, eventos, imobiliário, viagens, oficina, electromecânica e frio, mecânica-auto, informática, venda de materiais informáticos, telecomunicações, caixilharia, serviços de táxi, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, serviços de cozinha, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, tratamento de residuo e lixo hospitalar, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, snack-bar, pastelaria, indústria transformadora, educação e ensino,

infantário, cultura, escola de condução, artesanato, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, projecto de estrutura, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Carlos Ferreira Pires Lopes de Almeida e Ricardo Edgar dos Santos Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ricardo Edgar dos Santos Almeida, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no SIAC, aos 20 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-19056-L10)

SECAN — Sociedade de Engenharia & Consultoria de Angola, Limitada

Certifico que, de folhas 20 a 22, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 479-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Mudança de sede, alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas denominada «SECAN — Sociedade de Engenharia & Consultoria de Angola, Limitada».

Aos 2 de Outubro de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Comarca, sito na Rua de Lobito n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a Cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante o mesmo compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Teixeira Flor, casado, natural do Bocoio, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 000100991BA032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 2 de Fevereiro de 2011, residente habitualmente em Luanda, Rua Nicolau C. Branco n.º 38 Z.8, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda;

Segundo: — Geraldo da Silva Henriques de Macedo, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do

Bilhete de Identidade n.º 00039879LA038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 21 de Outubro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua B 5, Casa n.º 39, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, mediante exibição dos seus documentos de identificação.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, a sociedade, «SECAN — Sociedade de Engenharia & Consultoria de Angola, S.A.R.L.», foi constituída por escritura pública de 15 de Março de 2002, lavrada a folhas 23 (vinte e três), do livro de escrituras diversas n.º 939-D, (novecentos e trinta e nove D), do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a referida Sociedade através da escritura de transformação, de 13 de Novembro de 2012, transformou-se de sociedade anónima, para sociedade por quotas, conforme registo no livro para escrituras diversas, deste Cartório Notarial, n.º 478-F, das folhas 5 a 8, e que são os únicos sócios da referida sociedade, com sede em Luanda, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta n.º 58, 3.º andar n.º 11, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2002.348, com o Número de Identificação Fiscal 5402124477, e o capital social integralmente realizado no valor de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio António Teixeira Flor, correspondente a 60% do capital social, e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Geraldo da Silva Henriques de Macedo, que corresponde a 40 % do capital social, respectivamente.

Que, na qualidade de únicos sócios da referida sociedade, decidiram por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral, de 29 de Agosto de 2014, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre a mudança da sede, e alteração parcial do pacto social.

Deliberaram os outorgantes por unanimidade, a mudança da sede social, e a alteração parcial do pacto social, e em consequência dar nova redacção ao artigo 1.º do respectivo pacto social, sobre a denominação, sede e tipo, que passa doravante a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SECAN — Sociedade de Engenharia & Consultoria de Angola, Limitada», com sede em Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo, 3.º andar, Porta n.º 303, Luanda.

O que não foi alterado mantém-se firme e válido.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

a) Acta deliberativa da assembleia de 29 de Agosto de 2014;

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 16 de Setembro de 2014. — O ajudante de Notário, *ilegi-vel*. (14-19108-L01)

SOARTA — Sociedade Imobiliária, Limitada

Certifico que, com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 987-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração da denominação na sociedade «Soares da Costa Imobiliária, Limitada»

No dia 30 de Outubro de 2014, em Luanda, no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sjtongua, compareceu como outorgante:

António Vicente Carrapiço Cortes, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de S. Louren Mamporcão Estremoz, residente habitualmente em Luanda, Bairro Kinaxixi, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 19, titular do Passaporte n.º L654239, emitido pelo Governo Civil de Porto, aos 15 de Março de 2011, e do Visto de Trabalho n.º 000562987/SME/14, que outorga na qualidade de gerente, em nome e em representação da sociedade «Soares da Costa Imobiliária, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Comuna do Ngola Kiluanje, Estrada Farol das Lagostas, Contribuinte Fiscal n.º 5403104933, com capital social de Kz: 8.000.000,00, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1116/2007.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento acima referido, a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes para este acto em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelo outorgante foi dito:

Que, a sociedade, sua representada foi constituída por escritura de 31 de Outubro de 2007, lavrada com início de folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 925-E, deste Primeiro Cartório Notarial de Luanda, com capital social de Kz: 8.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas distintas, assim distribuídas: uma do valor nominal de Kz: 7.920.000,00, pertencente à sócia «Soares da Costa Imobiliária SGPS, S.A.» e outra quota do valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente à sócia «CIAGEST — Imobiliária e Gestão, S.A.», registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1116/2007, Contribuinte Fiscal n.º 5403104933.

Que, de acordo com as deliberações constantes da Acta n.º 14 da Assembleia Geral da sociedade «Soares da Costa Imobiliária, Limitada», realizada aos 30 de Julho de 2014, pela presente escritura, ele outorgante, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos na acta acima referida, altera a denominação da sociedade, da actual «Soares da Costa Imobiliária, Limitada», para «SOARTA — Sociedade Imobiliária, Limitada» e em consequência deste acto, altera parcialmente o pacto social no seu artigo 1.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SOARTA — Sociedade Imobiliária, Limitada».

Finalmente disse o outorgante:

Que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2014;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- c) Acta n.º 14 da Assembleia Geral da Sociedade Soares da Costa Imobiliária, Limitada, realizada no dia 30 de Julho de 2014;

Diário da República n.º 102, III Série, de 5 de Junho de 2008.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 3 de Novembro de 2014. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes* (14-19109-L01)

Catycel, Limitada

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da «Sociedade Catycel, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Catarina Fernandes Lopes, solteira, maior, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana 2, Rua 6, Casa n.º 355, que outorga neste acto por si individualmente, em nome e representação de seus filhos menores Gabriela de Lourdes Fernandes dos Santos, de 6 anos de idade e Ana Rafaela Fernandes dos Santos, de 14 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Vânia Daniela Fernandes dos Santos, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Casa n.º 359;

Terceiro: — Fábio Erik Fernandes dos Santos, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro das 500 Casas, Rua 6, Casa n.º 355;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

Declararam os mesmos:

Que, od primeiro, segundo e terceiro outorgantes e as representadas da primeira outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Catycel, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Quinhentas Casas, Rua 6, Casa n.º 355, constituída por escritura datada de 29 de Setembro de 2009, com início de folhas 50 verso a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 152, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 78.000,00 (setenta e oito mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos kwanzas), pertencente à sócia Catarina Fernandes Lopes e outras quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 7.800,00 (sete mil e oitocentos kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Gabriela de Lourdes Fernandes dos Santos, Ana Rafaela Fernandes dos Santos, Vânia Daniela Fernandes dos Santos e Fábio Erik Fernandes dos Santos, respectivamente;

Que havendo necessidade de dar um maior desenvolvimento aos negócios sociais e satisfazer as exigências da lei em vigor, de comum acordo aumentam o capital social de Kz: 78.000,00 (setenta e oito mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

A sócia Catarina Fernandes Lopes une a quota que já detinha na sociedade no valor nominal de Kz: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos kwanzas), com a actual quota no valor nominal de Kz: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos kwanzas), passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos kwanzas);

Por sua vez os sócios Gabriela de Lourdes Fernandes dos Santos, Ana Rafaela Fernandes dos Santos, Vânia Daniela Fernandes dos Santos e Fábio Erik Fernandes dos Santos, designadamente, unificam as quotas que já detinham na sociedade no valor nominal de Kz: 7.800,00 (sete mil e oitocentos kwanzas), cada, com as actuais quotas decorrentes do aumento do capital social, no valor nominal de Kz: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos kwanzas), passando cada um a deter, uma quota no valor nominal de Kz: 12.200,00 (doze mil e duzentos kwanzas);

Deste modo altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos kwanzas), pertencente

à sócia Catarina Fernandes Lopes e outras quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 12.200,00 (doze mil e duzentos kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Gabriela de Lourdes Fernandes dos Santos, Ana Rafaela Fernandes dos Santos, Vânia Daniela Fernandes dos Santos e Fábio Erik Fernandes dos Santos, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.
(14-19134-L02)

Iracomercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Teresa de Jesus Dias de Abreu, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, Prédio 93, 5.º andar, Apartamento G;

Segunda: — Iracelma de Fátima de Abreu dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Kinaxixi, Rua da Missão, Prédio 93, 5.º andar, Apartamento G;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IRACOMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Iracomercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão, Prédio n.º 93, 5.º-G, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, *catering*, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, jardinagem, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Teresa de Jesus Dias de Abreu e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Iracelma de Fátima de Abreu dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Teresa de Jesus Dias de Abreu e Iracelma de Fátima de Abreu dos Santos, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As sócias-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19137-L02)

Hestema Caximby, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Stefane Januário de Calvário, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 14, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Maria Helena Perpétua Januária, solteira, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa GO-47, Hermenegildo Sebastião Januário Gaspar, solteiro, maior, natural do Saurimo, Província da Luanda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua Che Guevara, Casa n.º 14, e do menor Emanuel Semeão Januário Golçalves, de 15 anos de idade, natural de Cabinda, Província de Cabinda, e residente com a primeira representada do outorgante;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE HESTEMA CAXIMBY, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hestema Caximby, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, Rua António Agostinho Neto, Casa n.º 3, Bairro António Agostinho Neto, Município da Lunda-Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária,

informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante; *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Maria Helena Perpétua Januária, (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hermenegildo Sebastião Januário Gaspar, Stefane Januário de Calvário e Emanuel Semeão Januário Gonsalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Stefane Januário de Calvário, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta

(30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver:

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19138-L02)

LUWIRA — Beach Lounge, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Suelyly Nadine Fernandes Santos, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio do Livro, 8.º andar, esquerdo, que outorga neste acto como mandatária de Vera Lúcia Lara Barros, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 10, Maria Forneza Bernardo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Casa n.º 49/51, e Wondilla Dominique Bengue Vieira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Nzaji, Casa n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUWIRA — BEACH LOUNGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a forma social da sociedade por quotas, denominando-se «LUWIRA — Beach Lounge, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, na Zona Centro do Mussulo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio geral, importação e exportação, transportes, hotelaria e turismo, gestão de empreendimentos turísticos, restauração, prestação de serviços e aluguer de equipamentos de recreação.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

ARTIGO 3.º

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a que correspondem USD 1000 (mil dólares norte-americanos) e é representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a USD 330 (trezentos e trinta dólares norte-americanos), correspondentes a 33% do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Maria Fomeza Bernardo;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), equivalente a USD 330 (trezentos e trinta dólares norte-americanos), correspondentes a 33% do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Wondilla Dominique Bengue Vieira;
- c) Uma quota com o valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), equivalente a USD 340 (trezentos e quarenta dólares norte-americanos), correspondentes a 34% do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Vera Lúcia Lara Barros.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competirão a um ou mais gerentes que venham a ser nomeados em Assembleia Geral; à sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente no caso de gerência singular;
- b) Por duas assinaturas no caso de gerência plural.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e, nas suas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

4. Os sócios poderão delegar em terceiro parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou telex.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 8.º

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contratos de prestação de serviços, nomeadamente de empreitada;
- b) Celebração de contratos, promessa e definitivos, de alienação, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos 258.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 9.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;

c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;

d) Quando, devidamente informado para o efeito o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Lendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo tribunal.

ARTIGO 11.º

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

ARTIGO 12.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 13.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 14.º

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 15.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

ARTIGO 16.º

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no artigo 14.º.

(14-19139-L02)

Magatshia, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lusevo Esperança Tshiakitata, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 1, que outorga neste acto em nome e representação dos seus filhos menores Herlander António Tshiakitata Lopes Teixeira, de 5 anos de idade, e Ágata da Conceição Tshiakitata Lopes Teixeira, de 2 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MAGATSHIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Magatshia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Cubanos, n.º 54, Bairro Zango I, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a hotelaria, turismo, restauração, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nomi-

nal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ágata da Conceição Tshiakitata Lopes Teixeira e outra quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Herlander António Tshiakitata Lopes Teixeira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Lusevo Esperança Tshiakitata, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19140-L02)

Grupo Vicel, Limitada

Acto de constituição de sociedade por quotas «Grupo Vicel, Limitada».

Data do acto: 18 de Agosto de 2014;

Local: BUE, sito no Município Huambo, Bairro Académico;

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª Classe da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos Intervenientes:

- a) Nome: Victor Manuel de Jesus Sequeira;
- b) Estado Civil: Casado;
- c) Natural: Huíla, Município de Caconda;
- d) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Alta;
- e) Titular do Bilhete de Identidade número: 001797720HA037, emitido aos 20 de Setembro de 2010;
- f) Nome: Maria Celeste Mayer Lima Sequeira;
- g) Estado Civil: Casada;
- h) Natural: Huíla, Município da Caconda;
- i) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Alta;
- j) Titular do Bilhete de Identidade n.º: 001797729HA036, emitido aos 22 de Agosto de 2005.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes:

Que pelo presente acto, constituem entre si:

1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Grupo Vicel, Limitada», sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro Cidade Alta, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127000881.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a retalho e prestação de serviços, salão de beleza, estudo de projectos e viabilidade, consultoria, cafetaria pastelaria, venda de produtos domésticos, indústria, exploração florestal, agro-pecuária, *rent-a-car*, agricultura, transportação de pessoas e bens, avicultura, modas e confecções, escola para formação académica e profissional, creche, agência de viagens, telecomunicações, clínica, transporte, transitário, pescas, exploração de peixe e barcos de recreios, turismo e hotelaria, venda de materiais de construção, assistência em energia e águas, portagens, fiscalização de obras públicas, gestão de bens imobiliários, fornecimento de medicamentos e material hospitalar, farmácia, indústria, gráficas e impressões, produção e comercialização de betão, assistência e fornecimento de material informático, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Sequeira e outra de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Maria Celeste Mayer Lima Sequeira.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Victor Manuel de Jesus Sequeira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução sendo necessária apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão correspondentes os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19207-L13)

Santispy, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Rossano dos Santos Rosa, casado com Onilda Fernanda de Carvalho Henriques Rosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Yuri Telmo dos Santos Inácio, casado com Yolaine Cristina Nhime Balaca Inácio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 78, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANTISPY, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Santispy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 78, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento

básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo Rossano dos Santos Rosa e Yuri Telmo dos Santos Inácio, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Paulo Rossano dos Santos Rosa e Yuri Telmo dos Santos Inácio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19277-A-L02)

Inter Mongais, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tohoru Watari, solteiro, maior, natural do Paraná, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua 1.º Congresso do MPLA, casa s/n.º, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Intercontinental Trading Company, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua n.º 11, Casa n.º 99;

Segundo: — Stanislaw Eugénio Gonçalves Cajila António, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Quarteirão 3, 3.º andar, Apartamento Esquerdo, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INTER MONGAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Inter Mongais, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Rua 1.º Congresso do MPLA, Hospital Josina Machel, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, informática, telecomunicações, transportes, assistência técnica, agência de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, realização de espectáculos culturais, desportivos, representações comerciais, segurança de bens patrimoniais, comércio geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de

Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia, «Intercontinental Trading Company, Limitada», e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Stanislaw Eugénio Gonçalves Cajila António, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Tohoru Watari, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19132-L02)

**ESOPEG — Empresa de Serviços, Operações
de Petróleo e Gás, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «ESOPEG — Empresa de Serviços, Operações de Petróleo e Gás, Limitada».

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Domingos de Assunção de Sousa de Lima Viegas, casado com Inocência Barreira Santos Lima, sob o regime de separação de bens, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro da Ingombota, Avenida Comandante Lenine, n.º 91, que outorga neste acto por si e em representação da sócia Inocência Barrera Matos Lima, casada com o outorgante, sob o regime acima descrito, natural de Loulé, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente no endereço acima mencionado, também outorga em representação de Andreia Matos Lima Viegas, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Avenida Comandante Lenine, n.º 91, 2.º andar.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes do mesmo para a prática do acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivou;

E por ele foi dito:

Que ele outorgante e a primeira representada são, ao momento, os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «ESOPEG — Empresa de Serviços, Operações de Petróleo e Gás, Limitada», NIF 5417180580, com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Torre Elysée, 6.º andar, n.º 31, constituída por escritura de 29 de Junho de 2012, lavrada com início a folhas n.º 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1.791-12, com o capital social Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Domingos de Assunção de Sousa de Lima Viegas e Inocência Barrera Matos Lima;

No uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade da sua primeira representada dividir a sua quota em duas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) e a segunda no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas):

- a) Que cede a primeira daquelas duas quotas, no valor nominal de quatrocentos mil kwanzas, ao outorgante Domingos de Assunção de Sousa de Lima Viegas, pelo seu respectivo valor nominal;
- b) Que cede a segunda daquelas duas quotas, no valor nominal de cem mil kwanzas, à segunda representada da outorgante Andreia Matos Lima Viegas;
- c) Que já recebeu os valores correspondentes às referidas cessões, pelo que dá a respectiva quitação e se aparta da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo outorgante foi ainda dito:

- a) Que aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;
- b) Que unifica a quota ora aceite com a que já detinha na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de novecentos mil kwanzas.

No uso dos poderes a si conferidos, pelo outorgante foi dito:

- a) Que aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Disse ainda o outorgante:

Que, tal como deliberado, nos termos contantes da acta que no final se menciona e arquivou, a sociedade autoriza a cessão feita à sua segunda representada, pelo que a mesma é admitida na sociedade;

Que, em função dos actos praticados, se altera o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente subscrito e

realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos de Assunção de Sousa de Lima Viegas e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Andreia Matos Lima Viegas.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.
(14-19279-L02)

DARWIN — Investment Management, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «DARWIN — Investment Management, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções (Via S8, GU5B), Bloco 4, Fracção 603, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — A ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DARWIN — INVESTMENT MANAGEMENT, S. A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DARWIN — Investment Management, S.A.», e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções (Via S8, GU05B), Bloco 4, fracção 603.

2. O Conselho de Administração ou Administrador Único pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outras formas de representação permanentes, no País.

ARTIGO 3.º

1. O objecto social da sociedade é a aquisição e gestão de participações sociais próprias, bem como a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, podendo ainda praticar outras actividades conexas permitidas por lei.

2. A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador Único, poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), correspondente ao contravalor de Usd 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos de América), e é representado por 400 (quatrocentos) acções, com o valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), a que corresponde o contravalor de USD 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos de América), cada uma.

2. As acções são nominativas, reciprocamente convertíveis, e representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1.000 ou mais acções.

3. Os accionistas poderão, a todo o tempo, requerer o desdobramento dos títulos representativos das suas acções, sendo de sua conta as respectivas despesas.

4. Em aumentos de capital realizados em dinheiro, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

5. A sociedade poderá exigir aos accionistas prestações acessórias em dinheiro ou em espécie até 10 (dez) vezes o valor nominal das acções detidas por cada um.

6. Qualquer alteração ao disposto no número anterior só poderá ser efectuada por decisão unânime da Assembleia Geral, reunida com a representação da totalidade dos accionistas.

7. A sociedade emitirá documento comprovativo da realização das prestações acessórias com menção do seu valor e a identificação das acções a que respeitam.

8. Tendo todos os accionistas efectuado prestações acessórias à sociedade, o direito à restituição das mesmas é livremente transmissível na proporção do número de acções transmitidas, relativamente ao seu valor, a qualquer outro accionista ou a terceiro a quem o cedente igualmente transmite todas ou algumas acções de que seja titular.

ARTIGO 5.º

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 6.º

Por deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador Único e observados os demais condicionan-

tes legais, a sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições que foram deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

Nos termos e dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções e obrigações próprias, bem como realizar com elas todas as operações que considere convenientes para os interesses sociais, e, bem assim, poderão os accionistas contribuir voluntariamente, nos termos de deliberação da Assembleia Geral, com suplementos e outras formas de financiamento.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º (Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e considera-se validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas que totalizem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto e em segunda convocação, qualquer percentagem.

ARTIGO 10.º

Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes estão especificamente atribuídas pela lei, bem como sobre todas as questões que não estão compreendidas nas competências dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO 11.º

1. As Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a lei determine ou o requeiram o Conselho de Administração ou o Administrador-Único, o Conselho Fiscal ou Fiscal-Único ou um ou mais accionistas titulares, isolada ou conjuntamente, de acções correspondentes a pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social.

2. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

3. No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias.

4. Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer outro accionista ou terceiro, mediante carta, dirigida ao Presidente da Mesa e a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, da qual conste a identificação da assembleia e dos assuntos para que o man-

dato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer pessoa.

ARTIGO 12.º

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, nos termos legais, por um mandato de 3 anos, e renovável uma ou mais vezes, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

ARTIGO 13.º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO 14.º

1. A administração da sociedade será formada por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, ou por Administrador-Único, conforme deliberação da Assembleia Geral, que poderão ser accionistas ou não, os quais serão eleitos por um mandato de 3 anos, renovável uma ou mais vezes.

2. Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador-Único, poderão ou não ser dispensados de prestação de caução, em conformidade com a lei, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

1. O Conselho de Administração reúne-se, trimestralmente, e ainda sempre que o exijam os interesses da sociedade, bem como sempre que convocada por dois dos seus membros.

2. O Conselho de Administração não poderá reunir-se sem que estejam presentes ou representados pelo menos dois dos 3 (três) membros do Conselho de Administração da sociedade.

2. Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outros administradores, mediante carta, telecópia ou correio electrónico dirigidos ao presidente.

ARTIGO 16.º

Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO 17.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, no qual o Conselho de Administração tenha delegado poderes para a prática de determinados actos e dentro dos limites dessa delegação;
- c) Pela assinatura do Administrador-Único;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes forem delegados.

ARTIGO 18.º

Os órgãos sociais serão remunerados ou não conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

O Conselho de Administração ou Administrador-Único poderá constituir procuradores, que sejam accionistas ou estranhos à sociedade, para os fins e poderes constantes dos necessários mandatos.

CAPÍTULO VI Da Fiscalização

ARTIGO 20.º

A fiscalização da actividade social competirá a um Conselho Fiscal, composto por 3 membros, ou ao Fiscal-Único, eleito por um mandato de 3 anos, renovável uma ou mais vezes.

ARTIGO 21.º

O Conselho Fiscal poder-se-á fazer representar, por um dos seus membros, nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII Dissolução e Liquidação

ARTIGO 22.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

2. Ao Conselho de Administração ou Fiscal-Único competirá proceder à liquidação da sociedade quando não tiver sido determinado por outra forma pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 23.º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da Assembleia Geral são assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO 24.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 25.º

Em tudo o que se encontrar omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação complementar em vigor.

(14-19156-L02)

Imorestinga, S.A.

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da

Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 2.º do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Imorestinga, S. A.», com sede na Província da Huila, no Município do Lubango, Bairro Avenida da Senhora do Monte, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2014. — A ajudante principal; *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMORESTINGA, S. A.

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «Imorestinga, S. A.».
2. A sociedade tem a sua sede na Província da Huila, Município do Lubango, Avenida da Senhora do Monte.
3. Por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a administração de prédios próprios, bem como o desenvolvimento de actividades conexas, podendo dedicar-se ao fabrico, armazenamento e venda de materiais de construção diversas, bem como a projecção e execução de obras de construção civil e obras públicas, gestão, promoção e comercialização de bens imobiliários e prestação de serviços nessa área e sectores conexos, importação e exportação de materiais de construção e outros bens; gestão de participações sociais, bem como poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria desde que para o efeito os accionistas nisso consintam e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exerce, integrar agrupamentos complementares de empresas ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

ARTIGO 3.º

(Capital Social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos accionistas fundadores, conforme lista anexa que faz parte integrante deste documento.

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertidas, e representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

2. Nos termos da lei, a sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto e acções preferenciais remíveis.

3. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, devem ser igualmente aprovadas as sanções para o eventual incumprimento da obrigação de remissão, sendo que, em qualquer caso, tal incumprimento não conferirá aos respectivos titulares o direito a requerer a dissolução da sociedade.

4. Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

5. Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que poderá apor nos títulos a chancela da sua assinatura.

6. Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

7. O custo das operações do registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos respectivos interessados.

ARTIGO 5.º
(Preferência nos aumentos de capital)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuem na data fixada para a subscrição.

2. O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

3. Não querendo qualquer accionista usar do direito de preferência, a sua parte acrescerá a dos restantes accionistas na proporção prevista no n.º 1.

ARTIGO 6.º
(Preferência nas transmissões de acções)

1. As acções são livremente transmissíveis a favor de quem já é accionista, bem como a favor do cônjuge do seu possuidor.

2. Em todos e quaisquer casos de transmissão a favor de pessoas diversas daquelas, a sociedade tem direito de as adquirir com preferência a terceiros, podendo usar desse direito sempre que lhe seja requerido o respectivo averbamento.

ARTIGO 7.º
(Aquisição de acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 8.º
(Empréstimos)

1. Os accionistas poderão fazer à sociedade os empréstimos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

2. Os empréstimos não remunerados poderão ser realizados a todo o tempo e estão dispensados de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Amortizações)

1. A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por qualquer motivo, as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do respectivo titular, em arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro acto que venha a implicar venda ou arrematação judicial em qualquer processo e em qualquer Tribunal, desde que o respectivo titular, e no prazo de 90 dias contados da notificação da diligência judicial, não liberte as acções do ónus pela resultante.

2. No caso referido na alínea b) o valor da amortização será o correspondente ao valor que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito, sendo o respectivo pagamento fraccionado em duas prestações iguais a efectuar dentro de três meses e seis meses, após a deliberação da amortização.

ARTIGO 10.º
(Obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, nos termos, modalidades e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral.

2. As obrigações poderão ser convertíveis ou não em acções.

3. Na subscrição das obrigações que forem emitidas, gozam os accionistas do direito de preferência na proporção do número de acções de que forem titulares.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias.

ARTIGO 11.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o Fiscal-Único.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

3. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

4. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente que devem ser contabilistas ou peritos contabilistas.

5. Os órgãos sociais serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos.

6. É permitida a reeleição dos membros dos corpos sociais por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem detentores de, pelo menos, uma acção representativa do capital da sociedade.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

3. Aos accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e aos obrigacionistas não lhes é reconhecido o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais.

4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas a publicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de leitura para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

6. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

7. A cada acção corresponde um voto.

8. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo órgão de administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer terceiro, através de procuração notarial ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento da respectiva assinatura.

ARTIGO 13.º
(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do Conselho de Administração composto por um número mínimo de 3 (três) membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser designados mandatários, devendo na respectiva acta constar a categoria ou designação a usar por esses mandatários, bem como os poderes a conceder-lhes nos respectivos instrumentos de mandatos.

3. A remuneração dos membros da Administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de 2 (dois) administradores.

5. No caso de terem sido designados um ou mais mandatários, a sociedade obriga-se com a assinatura do mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 14.º
(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 3 (três) anos.

ARTIGO 15.º
(Participação nos lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos accionistas representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 16.º
(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

1. A Assembleia Geral deverá eleger, trienalmente, todos os membros da administração, o Fiscal-Único e os Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos por períodos de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição por triénios sucessivos, sem qualquer limitação.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei e ainda por vontade de um ou mais accionistas possuidores de acções representativas de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

2. A liquidação da Sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente e nos termos da lei.

ARTIGO 18.º
(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por 2/3 (dois terços) dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 19.º
(Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior ou de quaisquer disposições imperativas da lei aplicável, as partes acordam em submeter todos os diferendos ou litígios entre accionistas ou entre accionistas e a sociedade decorrentes do contrato de sociedade ou de deliberações sociais à apreciação de um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros e constituído de acordo com a Lei de Arbitragem angolana.

2. A parte que pretenda submeter um eventual litígio ao Tribunal Arbitral notificará desse facto a parte contrária, através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, identificando o

objecto do litígio, a convenção de arbitragem e o árbitro que nomeou, bem como fazendo o convite à outra parte para que designe o árbitro que lhe cabe indicar.

3. Após a recepção da notificação referida no número precedente, a parte contrária informará o autor através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da respectiva recepção, da identidade do árbitro por si designado. Se o árbitro não for nomeado dentro do prazo referido, a outra parte poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto que proceda à nomeação deste árbitro.

4. Decorrido o prazo de 10 dias a contar da nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomearão, por acordo, um terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

5. Caso o prazo previsto no número anterior decorra sem que os árbitros cheguem a acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, o mesmo será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

6. O Tribunal Arbitral localizar-se-á em Luanda, em local a decidir pelos árbitros.

7. O Tribunal julga segundo o direito constituído e nos termos do processo que forem definidos por acordo entre os árbitros. As alegações de facto e de direito serão produzidas por escrito.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não caberá recurso.

9. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da nomeação do terceiro árbitro, sendo contudo possível prorrogar o referido prazo por um período de 6 (seis) meses, mediante decisão do Tribunal Arbitral.

(14-19157-L02)

Imolobito, S.A.

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 2.º do Artigo 169.º da Lei n.º 1/79, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Imolobito, S. A.», com sede na Província da Huíla, no Município do Lubango, Bairro Avenida da Senhora do Monte, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes;

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — A ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IMOLOBITO, S. A.

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a firma «Imolobito, S. A.».
2. A sociedade tem a sua sede na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Nossa Senhora, Avenida da Senhora do Monte, casa s/n.º
3. Por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a administração de prédios próprios, bem como o desenvolvimento de actividades conexas, podendo dedicar-se ao fabrico, armazenamento e venda de materiais de construção diversos, bem com a projecção e execução de obras de construção civil e obras públicas, gestão, promoção e comercialização de bens imobiliários e prestação de serviços nessa área e sectores conexos, importação e exportação de materiais de construção e outros bens; gestão de participações sociais, bem como poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria desde que para o efeito os accionistas nisso consentam e seja permitido por lei.
2. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exerce, integrar agrupamentos complementares de empresas ou, por qualquer forma, associar-se a outras sociedades.

ARTIGO 3.º (Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.
2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, subscrito pelos accionistas fundadores, conforme lista anexa que faz parte integrante deste documento.

ARTIGO 4.º (Acções)

1. As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser livremente convertidas, e representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.
2. Nos termos da lei, a sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto e acções preferenciais remíveis.
3. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, devem ser igualmente aprovadas as sanções para o eventual incumprimento da obrigação de remissão, sendo que, em qualquer caso, tal incumprimento não conferirá aos respectivos titulares o direito a requerer a dissolução da sociedade.
4. Haverá títulos de 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

5. Os títulos serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que poderá apor nos títulos a chancela da sua assinatura.

6. Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável.

7. O custo das operações do registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos respectivos interessados.

ARTIGO 5.º

(Preferência nos aumentos de capital)

1. Os accionistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro, na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

2. O exercício do direito de preferência rege-se pelas normas legais aplicáveis.

3. Não querendo qualquer accionista usar do direito de preferência, a sua parte acrescerá à dos restantes accionistas na proporção prevista no n.º 1.

ARTIGO 6.º

(Preferência nas transmissões de acções)

1. As acções são livremente transmissíveis a favor de quem já é accionista, bem como a favor do cônjuge do seu possuidor.

2. Em todos e quaisquer casos de transmissão a favor de pessoas diversas daquelas, a sociedade tem direito de as adquirir com preferência a terceiros, podendo usar desse direito sempre que lhe seja requerido o respectivo averbamento.

ARTIGO 7.º

(Aquisição de acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 8.º

(Empréstimos)

1. Os accionistas poderão fazer à sociedade os empréstimos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral.

2. Os empréstimos não remunerados poderão ser realizados a todo o tempo e estão dispensados de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

(Amortizações)

1. A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por qualquer motivo, as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do respectivo titular, em arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro acto que venha a implicar venda ou arrematação judicial em qualquer processo e em qualquer Tribunal, desde que o respectivo titular, e no prazo de 90 dias contados da notificação da diligência judicial, não liberte as acções do ónus pela resultante.

2. No caso referido na alínea b) o valor da amortização será o correspondente ao valor que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito, sendo o respectivo pagamento fraccionado em duas prestações iguais a efectuar dentro de três meses e seis meses, após a deliberação da amortização.

ARTIGO 10.º

(Obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, nos termos, modalidades e até ao limite máximo previstos na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral.

2. As obrigações poderão ser convertíveis ou não em acções.

3. Na subscrição das obrigações que forem emitidas, gozam os accionistas do direito de preferência na proporção do número de acções de que forem titulares.

4. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias.

ARTIGO 11.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, a Administração e o Fiscal-Único.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

3. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros.

4. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente que devem ser contabilistas ou peritos contabilistas.

5. Os órgãos sociais serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos.

6. É permitida a reeleição dos membros dos corpos sociais por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem detentores de, pelo menos, uma acção representativa do capital da sociedade.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

3. Aos accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e aos obrigacionistas não lhes é reconhecido o direito de assistir e participar nas Assembleias Gerais.

4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa e estão sujeitas a publicação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. Se todas as acções forem nominativas, pode ser convocada a Assembleia Geral apenas por carta registada, com aviso de recepção, ou por correio electrónico com recibo de leitura para os accionistas que o consentirem previamente, enviado com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

6. As Assembleias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes; pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

7. A cada acção corresponde um voto.

8. A representação dos accionistas que sejam pessoas colectivas faz-se por quem para o efeito for designado pelo respectivo órgão de administração e a dos que sejam pessoas singulares por qualquer terceiro, através de procuração notarial ou de carta dirigida ao Presidente da Mesa, com reconhecimento da respectiva assinatura.

ARTIGO 13.º

(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do Conselho de Administração composto por um número mínimo de 3 (três) membros, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser designados mandatários, devendo na respectiva acta constar a categoria ou designação a usar por esses mandatários, bem como os poderes a conceder-lhes nos respectivos instrumentos de mandatos.

3. A remuneração dos membros da administração pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade, conforme deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de 2 (dois) administradores.

5. No caso de terem sido designados um ou mais mandatários, a sociedade obriga-se com a assinatura do mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO 14.º

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal-Único e a um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos.

ARTIGO 15.º

(Participação nos lucros)

1. Salvo deliberação em contrário, por unanimidade dos accionistas representativos da totalidade do capital social, todos os accionistas participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

2. A Assembleia Geral decidirá, por deliberação tomada por maioria simples, sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

3. Poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros aos accionistas, no decurso de um exercício nos termos permitidos na lei.

ARTIGO 16.º

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

1. A Assembleia Geral deverá eleger, trienalmente, todos os membros da administração, o Fiscal-Único e os Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos por períodos de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição por triénios sucessivos, sem qualquer limitação.

ARTIGO 17.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei e ainda por vontade de um ou mais accionistas possuidores de acções representativas de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

2 - A liquidação da sociedade, quando dissolvida, será feita extrajudicialmente e nos termos da lei.

ARTIGO 18.º

(Derrogação de preceitos supletivos)

As normas supletivas da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas, desde que tomada por dois terços dos votos emitidos e não contrarie qualquer disposição do contrato de sociedade.

ARTIGO 19.º

(Resolução de litígios)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior ou de quaisquer disposições imperativas da lei aplicável, as partes acordam em submeter todos os diferendos ou litígios entre accionistas ou entre accionistas e a sociedade decorrentes do contrato de sociedade ou de deliberações sociais à apreciação de um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros e constituído de acordo com a Lei de Arbitragem angolana.

2. A parte que pretenda submeter um eventual litígio ao Tribunal Arbitral notificará desse facto a parte contrária, através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, identificando o objecto do litígio, a convenção de arbitragem e o árbitro que nomeou, bem como fazendo o convite à outra parte para que designe o árbitro que lhe cabe indicar.

3. Após a recepção da notificação referida no número precedente, a parte contrária informará o autor através de carta enviada ou entregue em mão, contra comprovativo do respectivo recebimento, no prazo máximo de 10 dias a contar da respectiva recepção, da identidade do árbitro por si designado. Se o árbitro não for nomeado dentro do prazo referido, a outra parte poderá requerer ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto que proceda à nomeação deste árbitro.

4. Decorrido o prazo de 10 dias a contar da nomeação do segundo árbitro, os árbitros nomearão, por acordo, um terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

5. Caso o prazo previsto no número anterior decorra sem que os árbitros cheguem a acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, o mesmo será nomeado pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

6. O Tribunal Arbitral localizar-se-á em Luanda, em local a decidir pelos árbitros.

7. O Tribunal julga segundo o direito constituído e nos termos do processo que forem definidos por acordo entre os árbitros. As alegações de facto e de direito serão produzidas por escrito.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral não caberá recurso.

9. A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da nomeação do terceiro árbitro, sendo contudo possível prorrogar o referido prazo por um período de 6 (seis) meses, mediante decisão do Tribunal Arbitral.

(14-19158-L02)

CEA — Centro de Ética de Angola

Constituição da Associação «Centro de Ética de Angola — C. E. A.».

No dia 6 de Agosto de 2013, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Josué António Muhongo, casado, natural de Luanda, onde reside no Município da Samba, Bairro Benfica, Rua da Cerca, Casa n.º 2, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000198528LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Julho de 2010;

Segundo: — Alfredo Elavoco Pinto, solteiro, maior, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 52, Casa n.º 1, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000914308BE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Janeiro de 2012;

Terceiro: — Irineu Máquina Fadário Chingala, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes n.º 24, titular do Bilhete de Identidade n.º 000550991BE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2012;

Quarto: — Maria de Lourdes Roque Caposso Fernandes, casada, natural de Luanda, onde reside no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane 142 C B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000049705LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 8 de Julho de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída a «Associação Centro de Ética de Angola, abreviadamente «C. E. A.», com sede em Luanda.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro,

cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido, pelo Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídicos do Ministério da Justiça, aos 12 de Junho de 2013;
 - b) Acta constituinte da associação;
 - c) Relação nominal dos membros fundadores da associação;
 - d) O documento Complementar a que atrás se fez alusão.
- Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo.

ESTATUTO SOCIAL DO CEA — CENTRO DE ÉTICA DE ANGOLA

CAPÍTULO I Denominação, Objectivos e Âmbito

ARTIGO 1.º (Definição)

1. É constituída uma associação que adopta a designação de «CEA — Centro de Ética de Angola», e reger-se-á pelos presentes estatutos, pelo Código de Ética e pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados, e, em tudo quanto neles for omissivo, pela legislação angolana aplicável.

2. O «CEA», que é uma associação com natureza de organização não governamental, sem fins lucrativos e apatridária.

3. A presente associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Objectivo geral)

A criação de uma sociedade eticamente responsável através do fomento e educação de práticas éticas entre indivíduos e instituições, quer no sector privado como no público, assim como desempenhar um papel facilitador e colaborativo e parcerias com instituições governamentais, empresariais, académicas e indivíduos.

ARTIGO 3.º (Objectivos específicos)

O «CEA» persegue os seguintes objectivos:

- a) Encorajar o debate sobre questões de ética;
- b) Ajudar no desenvolvimento de políticas públicas relacionadas com ética;
- c) Providenciar serviços de consultas, assessorias e auditorias sobre ética;
- d) Facilitar o desenvolvimento e implementação de programas de gestão de ética;
- e) Produzir publicações sobre ética;
- f) Contribuir para a educação e formação sobre ética;

- g) Incentivar e promover a adesão e prática dos princípios de ética empresarial em Angola;
- h) Iniciar e facilitar pesquisas, inquéritos e estudos sobre ética e estado de ética.

ARTIGO 4.º
(Âmbito, sede e delegações)

1. O «CEA» desenvolve a sua actividade em todo território da República de Angola.

2. O «CEA» tem a sua sede em Luanda, podendo abrir delegações em qualquer região administrativa do território da República de Angola.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO 5.º
(Categorias de membros)

1. O «CEA» tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Aderentes;
- c) Membros Beneméritos;
- d) Membros Efectivos.

2. São membros fundadores os indivíduos, em base singular ou colectiva, e empresas que vierem a subscrever a acta constitutiva do «Centro de Ética de Angola».

3. Serão membros aderentes os indivíduos, em base singular ou colectiva, e empresas que vierem a aderir aos produtos e serviços do «Centro de Ética de Angola» numa data posterior ao seu registo;

4. Serão considerados membros beneméritos as pessoas ou instituições privadas ou públicas que se destacarem, de uma forma extraordinária, por trabalho relevante ao «CEA».

5. Serão considerados membros efectivos os indivíduos assalariados que são eleitos, nomeados ou recrutados para cuidar da gestão e administração das actividades do centro constantes no Plano de Negócios.

ARTIGO 6.º
(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do «CEA»:

- a) Respeitar as normas estatutárias e demais regulamentos do «CEA»;
- b) Operar segundo os mais altos padrões de ética;
- c) Encorajar a condução responsável dos negócios nas empresas parceiras e as empresas no seu respectivo sector económico;
- d) Criar um ambiente de trabalho ético;
- e) Exercer com zelo, as funções para as quais tenha sido eleito, nomeado ou voluntariado, no quadro do «CEA»;
- f) Ser um agente mobilizador para adesão de membros e angariação de fundos, para prossecução dos objectivos do «CEA» e para realização das suas actividades;
- g) Pagar prontamente a jóia e as quotas mensais ou anuais.

ARTIGO 7.º
(Direitos)

1. Constitui direitos dos Membros Fundadores:

- a) Votar em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Candidatar-se para eleição ou nomeação a um dos órgãos da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Direcção Executiva ou Conselho Fiscal;
- c) Expressar, em Assembleia Geral, a sua opinião sobre o desempenho no alcance dos objectivos do centro, sem, de alguma forma, denegrir, manchar ou atacar a dignidade de qualquer membro presente ou ausente.

2. Os Membros Aderentes não têm direito ao voto e só estão presentes em Assembleia Geral por convite, podem posteriormente obter os três direitos do anterior ponto 1 ao serem distinguidos como Membros Beneméritos.

3. Os Membros Beneméritos têm direito ao voto e podem ser eleitos ou nomeados a desempenhar funções na Mesa de Assembleia, Conselho de Directores, Direcção Executiva e Conselho Fiscal;

ARTIGO 8.º
(Privilégios & benefícios)

1. Dependendo da natureza e classificação, os membros poderão usufruir os seguintes privilégios e benefícios:

- a) Usar o logo «Membro — Centro de Ética de Angola», nas comunicações corporativas;
- b) Auferir o certificado de membro;
- c) Obter notícias semanais actualizadas relacionadas com ética localmente e globalmente;
- d) Receber apresentações trimestrais em PowerPoint sobre questões de gestão de ética;
- e) Adquirir o boletim mensal do «CEA»;
- f) Ter acesso ao centro de recursos no escritório do «CEA»;
- g) Ter o direito de distribuir os recursos mencionados acima dentro da sua empresa;
- h) Ter acesso à área restrita do «CEA» na internet (estudos de caso, artigos, boletins, etc.);
- i) Beneficiar de taxas de descontos para cursos, formações e workshops;
- j) Obter reconhecimento público de membro no site do «CEA»;
- k) Ver o logo do membro no material de marketing organizacional.

ARTIGO 9.º
(Prestação de contas)

Os membros fundadores, aderentes ou beneméritos do «CEA» não respondem, em juízo ou fora dele, por compromissos ou obrigações do «CEA».

CAPÍTULO III

Órgãos

ARTIGO 10.º
(Órgãos em geral)

O «CEA» é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Directores;
- c) Direcção Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é a reunião dos Membros Fundadores e Beneméritos do «CEA» no pleno gozo dos seus direitos, que funciona como órgão deliberativo supremo, cujas decisões vinculam os demais órgãos e os membros do «CEA», qualquer que seja a sua categoria.

2. A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições genéricas:

- a) Proceder à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, e do Conselho Fiscal do CEA;
- b) Emitir pareceres ao Plano de Negócio;
- c) Aprovar os relatórios e contas do «CEA»;
- d) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- e) Aprovar propostas de atribuição de certificados, prémios, distinções e direitos especiais aos membros;
- f) Deliberar sobre a proposta de expulsão de membros do «CEA»;
- g) Deliberar sobre a proposta de extinção do CEA e o destino dos seus bens.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo a primeira Assembleia Anual a ocorrer precisamente um ano depois da sua constituição, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Directores ou 51% dos membros fundadores do «CEA», e ainda em caso de reunião em segunda convocatória.

4. As convocatórias para as reuniões ordinárias do «CEA» devem ser distribuídas com um mínimo de sete (7) dias de antecedência, devendo constar das mesmas a ordem de trabalhos proposta para a reunião. No caso de reuniões extraordinárias a antecedência mínima é de quatro dias.

5. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se com a presença da maioria dos membros do «CEA» no pleno gozo dos seus direitos. Se trinta (30) minutos após à hora marcada para início da reunião não estiver presente a maioria dos membros do «CEA», a reunião realizar-se-á em segunda convocatória meia hora depois, desde que se registre a presença de pelo menos um terço dos membros do «CEA» no pleno gozo dos seus direitos.

6. Nas Assembleias Gerais, as decisões são tomadas por maioria simples de votantes, não contando as abstenções.

7. Nas Assembleias Gerais, só é permitido o voto por procuração, no caso de votação para os órgãos sociais. Neste caso, a procuração deve ser presente à Mesa da Assembleia Geral, no início da reunião.

ARTIGO 12.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário-adjunto;
- e) Oficial de informação e *marketing*.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, entre os membros do «CEA», ou seus representantes, por um período de cinco (5) anos, podendo ser reconduzidos ao mesmo órgão, uma única vez consecutiva.

3. Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral.

4. O Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuva o presidente e substitui-o, nas suas ausências ou impedimentos.

5. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete elaborar as convocatórias, secretariar as reuniões da Assembleia Geral e guardar os arquivos deste órgão.

6. Em caso de impedimento temporário do secretário, substitui-lo-á:

- a) O Secretário-adjunto, no período que medeia duas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Um membro do «CEA», eleito com o fim de secretariar a reunião da Assembleia Geral em que se verifique o impedimento.

ARTIGO 13.º
(Conselho de Directores)

1. O Conselho de Directores deverá ser constituído dentre 7 a 10 membros, a serem designados como Directores;

2. Os primeiros directores são propostos entre os membros fundadores e pelos membros fundadores, conforme os critérios do Concept Paper do Centro e em actas de reuniões do Grupo Nuclear.

3. O Conselho de Directores é orientado pelo:

- a) Presidente do Conselho;
- b) Vice-Presidente do Conselho;
- c) Tesoureiro do Conselho;
- d) Director Executivo do «CEA».

ARTIGO 14.º
(Competências do Conselho de Directores)

1. Respeitando os outros membros do conselho e apoiando os colaboradores, sempre no âmbito de padrões profissionais e éticos, ao Conselho de Directores, em termos gerais, compete:

- a) Assegurar que a missão seja alcançada efectivamente;
- b) Assumir responsabilidades fiduciárias, incluindo a mobilização de fundos;
- c) Aprovar o Plano de Negócios do Centro;
- d) Contribuir para que as actividades do «CEA» sejam implementadas eficientemente;

- e) Engrandecer a imagem pública do «CEA»;
- f) Recrutar outros líderes voluntários ao «CEA»;
- g) Decidir sobre o aumento ou redução do número de directores no conselho;
- h) Eleger, nomear ou recrutar o Director Executivo do «CEA» e desenvolver as suas descrições de tarefas;
- i) Aprovar as propostas de, ou alterações nas, descrições de tarefas dos restantes membros da Direcção Executiva, submetidas pelo Director Executivo;
- j) Propor alterações dos Estatutos;
- k) Aprovar as propostas de políticas, regulamentos e normas de funcionamento interno do «CEA» submetidas pela Direcção Executiva;
- l) Estabelecer as normas de funcionamento do Conselho de Directores e criar comités de trabalho, sempre que necessário;
- m) Aprovar as propostas de benefícios dos membros por categoria submetidas pela Direcção Executiva;
- n) Ratificar acordos de cooperação com instituições congéneres, agências internacionais e outras.

2. Os membros do Conselho de Directores são eleitos por um período de cinco (5) anos entre os Membros Fundadores e pelos Membros Fundadores do «CEA», podendo ser reconduzidos ao mesmo órgão, uma única vez consecutiva, caso tenham desempenhado as suas funções de forma extraordinária e se for do seu agrado ser reconduzido.

ARTIGO 15.º

(Membros da Direcção Executiva)

1. À Direcção Executiva compete:

- a) Materializar a missão do centro;
- b) Implementar o Plano de Negócio do Centro;
- c) Prestar contas sobre todos os compromissos e obrigações do «CEA»;
- d) Manter a boa custódia dos fundos e propriedades do «CEA»;
- e) Estabelecer, manter e reforçar o intercâmbio institucional a todos os níveis, em colaboração com o Conselho de Directores;
- f) Desenvolver propostas de planos de negócios, representar o «CEA», junto de entidades públicas ou privadas;
- g) Desenvolver programas, métodos e instrumentos para a implementação viável do Plano de Negócios ou a Missão do «CEA»;
- h) Executar as demais atribuições que lhe sejam confiadas pelo Conselho de Directores;
- i) Angariar fundos para o desenvolvimento dos programas.

2. A Direcção Executiva é constituída pelos seguintes:

- a) Director Executivo, sendo ele mesmo um Director no Conselho de Director e prestando contas pelo desempenho total do «CEA»;
- b) Gestor de Programa, prestando contas ao Director Executivo;
- c) Gestor da Administração e Finanças, prestando contas ao Director Executivo;
- d) Oficiais de projectos, prestando contas ao Gestor de Programas.

ARTIGO 16.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é um órgão da Assembleia Geral a quem compete:

- a) Examinar as contas e demais documentos do «CEA»;
- b) Emitir parecer sobre a aceitação de doações destinadas ao «CEA»;
- c) Emitir parecer sobre os relatórios e contas anuais do «CEA»;
- d) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- e) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e pelo respeito devido aos presentes estatutos e aos regulamentos e códigos em vigor na «CEA».

2. O Conselho Fiscal é composto por três (3) Membros Fundadores, eleitos em Assembleia Geral, que não sejam membros da Mesa de Assembleia, do Conselho de Directores e/ou da Direcção Executiva, por um período de cinco (5) anos, podendo ser reconduzidos ao mesmo órgão, uma única vez consecutiva.

CAPÍTULO IV Regime Disciplinar

ARTIGO 17.º

(Responsabilidade disciplinar)

1. Os membros do «CEA» estão sujeitos à aplicação das seguintes sanções, no caso de não cumprirem os seus deveres ou com a carta de compromisso que assinaram voluntariamente:

- a) Censura;
- b) Suspensão do direito de membro, por um período de até 12 meses;
- c) Expulsão do «CEA».

2. Os integrantes dos órgãos do «CEA» estão sujeitos à aplicação das seguintes sanções, no caso de não cumprirem os seus deveres de membros desses órgãos:

- a) Censura;
- b) Suspensão do cargo, por um período de até 12 meses;
- c) Demissão;
- d) Expulsão do «CEA».

3. Não pode ser aplicada qualquer das sanções previstas nos presentes estatutos, sem que seja garantido ao membro em falta o direito à defesa, nos termos definidos no regulamento disciplinar.

ARTIGO 18.º
(Aplicação de sanções)

1. O Conselho de Directores pode aplicar as sanções previstas nas:

- a) Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 19.º a qualquer membro do «CEA»;
- b) Alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 19.º a qualquer dos membros do Conselho de Directores.

2. O Conselho Fiscal pode aplicar a sanção prevista nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 19.º a qualquer dos seus membros.

3. Compete à Assembleia Geral, a aplicação das sanções previstas nas alíneas c) do n.º 1 e nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 19.º Neste caso, as propostas fundamentadas podem ser apresentadas por escrito, pelo Conselho de Directores ou por qualquer dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

4. De qualquer sanção, cabe recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º
(Regulamentação)

Sob proposta do Conselho de Directores, compete à Assembleia Geral aprovar o regulamento disciplinar aplicável a todos os membros, excepto dos membros efectivos, do «CEA».

CAPÍTULO V
Fundos e Património

ARTIGO 20.º
(Fundos)

Os fundos do «CEA» provêm do seguinte:

- a) Jóias, quotas e contribuições dos membros;
- b) Subvenções de órgãos públicos;
- c) Doações;
- d) Outros rendimentos.

ARTIGO 21.º
(Jóias, quotas e contribuições)

1. Os membros fundadores e os membros efectivos do «CEA» pagam uma jóia no acto de admissão e uma quota anual, segundo valor proposto pelo Conselho de Directores e aprovado pela Assembleia Geral.

2. O não pagamento da jóia, quota ou da contribuição no prazo estabelecido, dá lugar ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor em dívida, por cada mês de atraso. O não pagamento da jóia ou quota por um período de seis meses, dá lugar à perda automática do direito, e dos eventuais benefícios, de membro do «CEA».

ARTIGO 22.º
(Património)

O património do «CEA» é constituído pelos bens tangíveis e intangíveis e direitos a ela pertencentes.

ARTIGO 23.º
(Utilização do património)

O património do «CEA» só pode ser utilizado para a prossecução dos objectivos do «CEA» em conformidade com o carácter não lucrativo para nenhum dos seus membros.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Estruturas, políticas, sistemas, mecanismos, procedimentos e normas)

1. Todos os aspectos omissos nestes estatutos sobre estruturas, políticas, sistemas, mecanismos, procedimentos e normas de funcionamento interno da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal serão propostos pelo Presidente da Mesa de Assembleia e aprovados em reunião ordinária ou extraordinária.

2. Todos os aspectos omissos nestes estatutos sobre estruturas, políticas, sistemas, mecanismos, procedimentos e normas de funcionamento interno do Conselho de Directores e/ou da Direcção Executiva serão propostos pelo Presidente do Conselho de Directores e/ou pelo Director Executivo e aprovados por voto, ou consenso, pelos restantes directores em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Directores.

3. Todos os aspectos omissos nestes estatutos sobre estruturas, políticas, sistemas, mecanismos, procedimentos e normas de funcionamento interno de qualquer órgão deverão ser no espírito de boa governação corporativa, sentido de responsabilidade ética e profissional, sem prejuízo do espírito da acta constitutiva, presentes estatutos, Lei vigente no País sobre a matéria e boas práticas de liderança, gestão e administração.

ARTIGO 25.º
(Extinção do «CEA»)

1. A extinção do «CEA» pode ser decidida exclusivamente pela Assembleia Geral, mediante aprovação de pelo menos dois terços do conjunto dos membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção do «CEA», a Assembleia Geral que isso determine aprovará a criação de uma comissão liquidatária composta por três membros, encarregue de cumprir a deliberação da Assembleia Geral sobre o destino a dar ao património do «CEA».

ARTIGO 26.º
(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos podem ser alterados exclusivamente pela Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Directores desde que esteja presente a maioria dos membros do «CEA» no pleno gozo dos seus direitos.

Aprovado em Assembleia Geral Constituinte, realizada em Luanda, no dia 20 de Maio de 2013:

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2013. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*.
(14-19022-L06)

Multichoice Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Etienne Albert Brechet, casado com Brigitte Angèle Bréchet, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kaluquembe, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 24;

Segundo: — Megan Nicole Brechet Amamou, casado com Rachid Amamou, sob regime de separação de bens, natural de Chene-Bogeries, Suíça, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA
MULTICHOICE ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Forma, Sede Social, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «Multichoice Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sede social da sociedade é em Luanda, Município de Belas, na Rua CS 5B, sem número, Via A1, Edifício Potche 3, Talatona, Angola.

2. A Gerência pode, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Angola.

3. Mediante resolução da Gerência, a sociedade pode abrir ou encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. O objecto da sociedade consiste no fornecimento e comercialização de pacotes de canais de televisão por assinatura ("Pay TV"), na venda de equipamento directamente

associado aos mesmos, tais como descodificadores, antenas parabólicas e outro equipamento relacionado, e a prestação de serviços acessórios ou complementares de gestão de assinantes.

2. A gerência pode determinar quais as actividades, no âmbito do objecto social, que a sociedade está autorizada a prosseguir.

3. Mediante resolução da Gerência, a sociedade pode adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer sector de actividade.

4. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode desenvolver quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da sociedade, no montante em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000 (mil dólares dos Estados Unidos da América), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e resulta da soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal em Kz: 70.000,00, equivalente a USD 700 (setecentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 70% do capital social da sociedade, detida por Etienne Albert Brechet; e
- b) Uma quota com o valor nominal em Kz: 30.000,00, equivalente a USD 300 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 30% do capital social da sociedade, detida por Megan Nicole Brechet Amamou.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares em dinheiro, até ao montante em Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), equivalente a USD 990 (novecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América), na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada mediante 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado por entradas em dinheiro ou em espécie.

2. Em cada aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção do montante das respectivas quotas de que são titulares à data em que foi deliberado o aumento de capital.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. As quotas podem ser livremente cedidas entre os sócios, não estando por isso a referida cessão sujeita aos procedimentos previstos neste artigo, incluindo o consentimento prévio, por escrito, da sociedade, ou qualquer direito de preferência dos restantes sócios da sociedade.

2. A cessão total ou parcial de quotas realizada não exclusivamente entre sócios depende do consentimento prévio, por escrito, da sociedade.

3. O consentimento por escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios relativa ao exercício, ou não, do direito de preferência previsto infra, (ii) de o cessionário ter acordado na assunção de quaisquer obrigações que o cedente possa ter perante a sociedade, (iii) de o cessionário ter acordado, por escrito, em ficar vinculado por todos os direitos e obrigações do cedente na qualidade de sócio, e de ter celebrado quaisquer instrumentos considerados necessários ou úteis à produção de efeitos dos mesmos.

4. Os sócios terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, relativamente a qualquer cessão total ou parcial de quotas, excepto relativamente à cessão de quotas entre sócios.

5. Os sócios que pretendam ceder a sua quota deverão notificar os restantes sócios e a sociedade da sua intenção, mediante carta registada com aviso de recepção enviada para as moradas dos sócios, indicando o nome do cessionário proposto e todos os termos e condições oferecidos ao cedente, incluindo o preço e as condições de pagamento. Se o cessionário proposto realizar qualquer oferta por escrito, deverão juntar-se, à referida carta registada, cópias autênticas e integrais da mesma.

6. Os restantes sócios deverão exercer o respectivo direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra, ou a contar da decisão dos peritos em avaliação referidos no n.º 7 infra, mediante notificação escrita ao cedente. A notificação escrita à sociedade e ao cedente deverá indicar uma data limite, até 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no n.º 5 supra. O preço de compra das quotas deverá ser pago na data limite, ou em qualquer outra data que possa ser acordada. As referidas quotas serão cedidas mediante pagamento, livres e isentas de quaisquer encargos de qualquer natureza. No mesmo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a sociedade deverá, igualmente mediante notificação escrita ao cedente e aos restantes sócios, comunicar se autoriza a cessão proposta. Se a sociedade recusar prestar o seu consentimento à cessão da quota, e se a mesma for detida pelo cedente por período superior a 3 (três) anos, a recusa da sociedade será acompanhada de uma proposta de aquisição ou amortização da quota.

7. Se a contrapartida oferecida pelo cessionário não for expressa em dinheiro, ou se qualquer sócio alegar que a transacção potencial a terceiros não é realizada num montante, em dinheiro, expresso em Dólares dos Estados Unidos, ou em condições normais de mercado e de boa-fé, e as partes

não chegarem a acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da carta registada referida no n.º 5 supra, quanto ao seu valor equivalente em dinheiro, a contrapartida corresponderá ao valor líquido do activo que tenha sido apurado por um avaliador independente de reputação internacional, seleccionado pela Gerência. Os honorários da referida avaliação serão pagos pelo sócio que solicitou a avaliação. A decisão do terceiro independente será vinculativa. Os prazos referidos no n.º 6 supra só começarão a correr após a decisão de avaliação do perito.

8. Enquanto estiver a correr o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias acima referido, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o cessionário proposto retire a oferta de aquisição da quota.

9. Se nenhum dos restantes sócios exercer o respectivo direito de preferência, ou se a sociedade não expressar, por escrito, a sua objecção à cessão proposta no prazo referido no n.º 6 supra, o cedente terá direito a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do referido prazo, ceder ao cessionário proposto, indicado na carta registada referida no n.º 5 supra, a quota em questão, a preço não inferior e em termos e condições não mais favoráveis do que as previstas na referida carta registada.

10. Se o cedente não ceder a quota no referido prazo de 30 (trinta) dias, o não exercício do direito de preferência por parte dos restantes sócios deixará de produzir qualquer efeito, devendo o cedente, se pretender ceder a quota em causa, cumprir novamente o disposto nos parágrafos supra.

ARTIGO 9.º
(Ónus e encargos)

1. Os sócios podem livremente constituir ou permitir a constituição de ónus, penhores ou outros encargos sobre as respectivas quotas, desde que a favor de outro sócio.

2. Salvo se constituídos a favor de outro sócio, os sócios só poderão constituir ou permitir a constituição de qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as respectivas quotas se autorizados nesse sentido pela sociedade, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

3. O sócio que pretenda constituir um ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota a favor de qualquer terceiro que não seja sócio deverá notificar a sociedade, mediante carta registada enviada para a morada indicada no artigo 30.º, dos detalhes do referido ónus, penhor ou outro encargo, incluindo informação detalhada relativa à transacção visada.

4. Deverá ser convocada uma Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da carta registada.

CAPÍTULO III
Exclusão ou Exoneração e Amortização
ou Compra de Quotas

ARTIGO 10.º
(Exclusão e amortização ou compra)

1. A sociedade pode proceder à exclusão de um sócio, aquando da verificação de um dos seguintes factos («Causas de Exclusão»): (i) arresto, execução ou outra cessão involuntária de uma quota; (ii) se uma quota for empenhada em

violação do artigo 9.º ou penhorada e não tenha sido imediatamente desonerada; ou (iii) se uma quota tiver sido objecto de venda judicial ou vendida em violação das disposições relativas ao consentimento prévio da sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. Se a sociedade proceder à exclusão de um sócio em virtude da verificação de uma Causa de Exclusão, a sociedade amortizará a quota em questão, procederá à sua aquisição, ou determinará a aquisição por outro sócio ou terceiro.

3. O sócio que se encontre sujeito a uma Causa de Exclusão deverá notificar a mesma, por escrito, imediatamente após a sua verificação. Da notificação deverão constar todos os detalhes relevantes relativos à Causa de Exclusão, incluindo, em caso de cessão de quota, os termos da respectiva proposta de cessão, bem como a identificação do cessionário proposto (se o houver).

4. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser adoptada em sede de Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação prevista no n.º 3 supra, ou a contar do momento em que um gerente tenha tido conhecimento da verificação de qualquer Causa de Exclusão, devendo a referida deliberação ser notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública da cessão deverá ser outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida isenta e livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, contra o pagamento do montante total do preço de compra.

5. O preço de amortização ou de aquisição será acordado mutuamente entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na ausência de mútuo acordo, o preço de amortização ou de aquisição corresponderá ao justo valor de mercado, a ser determinado por uma firma independente de investimento bancário ou de avaliação, de reputação internacional, seleccionada pelos Gerentes. Os honorários da referida avaliação serão pagos pelo sócio comprador da sociedade. A decisão da firma independente de investimento bancário ou de avaliação será final e vinculativa.

6. Se a Sociedade não dispuser dos fundos suficientes para o pagamento do preço de amortização, podem os mesmos ser disponibilizados à sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 11.º

(Exoneração e amortização ou aquisição)

1. Os sócios têm o direito de se exonerar enquanto sócios da sociedade aquando da verificação de uma Causa de Exclusão, e se a sociedade não amortizar, adquirir ou determinar a aquisição da quota por outro sócio ou terceiro (a "Causa de Exoneração").

2. Aquando da verificação de uma Causa de Exoneração, o sócio notificará por escrito a sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da tomada de conhecimento da Causa de Exoneração, da verificação da mesma, bem como

da respectiva pretensão de amortizar a quota. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito do sócio, a sociedade deverá amortizar a quota, proceder à sua aquisição ou determinar a aquisição da mesma por outro sócio ou terceiro.

3. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deverá ser adoptada em sede de Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, será outorgada a respectiva escritura pública de cessão. A quota será vendida isenta e livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, contra o pagamento do montante total do preço de compra.

4. Se a sociedade não amortizar a quota, proceder à sua compra, ou determinar a compra da mesma por outro sócio ou terceiro; o sócio pode proceder à venda da sua quota a um terceiro, sem necessidade de consentimento prévio da sociedade, ou requerer a dissolução da sociedade.

5. O preço de amortização ou de aquisição será acordado mutuamente entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na ausência de mútuo acordo, o preço de amortização ou de aquisição corresponderá ao justo valor de mercado, a ser determinado por uma firma independente de investimento bancário ou de avaliação, de reputação internacional, seleccionada pelos gerentes, desde que o referido valor não seja inferior ao valor resultante da aplicação dos critérios legais. Os honorários da referida avaliação serão pagos pelo sócio comprador da sociedade. A decisão da firma independente de investimento bancário ou de avaliação será final e vinculativa.

6. Se a sociedade não dispuser dos fundos suficientes para o pagamento do preço de amortização, podem os mesmos ser disponibilizados à sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

ARTIGO 12.º

(Geral)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral de Sócios e a Gerência.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 13.º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 14.º

(Assembleias e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que se considere necessário.

2. As assembleias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não proceder à convocação, por qualquer outro sócio, mediante notificação com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de recepção e publicada no jornal de maior circulação do local da sede. O aviso convocatório da assembleia deve indicar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da assembleia.

3. As Assembleias Gerais podem realizar-se sem convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes e que consintam na realização da assembleia, bem como na deliberação de determinado assunto.

4. As Assembleias Gerais podem ser dispensadas sempre que os sócios adoptem deliberações unânimes por escrito, ou deliberações mediante voto escrito. No caso de deliberações adoptadas por voto escrito, os sócios devem expressar, por escrito:

- a) O seu consentimento escrito à adopção da deliberação mediante voto escrito; e
- b) A sua aprovação por escrito da deliberação em causa.

5. Os sócios podem adoptar deliberações sob as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações adoptadas em sede de Assembleia Geral, regularmente convocada, nos termos do n.º 2 *supra*;
- b) Deliberações adoptadas em sede de Assembleia Geral Universal, realizada sem aviso convocatório, nos termos previstos no n.º 3 *supra*;
- c) Deliberações unânimes por escrito, nos termos previstos no n.º 4 *supra*;
- d) Deliberações adoptadas mediante voto escrito, sem realização de Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 4 *supra* e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode adoptar deliberações de forma válida quando se encontrem presentes ou representados os sócios representantes da maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social. Qualquer sócio que se encontre impossibilitado de participar numa assembleia, pode fazer-se representar por outra pessoa mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, identificando o sócio representado e o alcance dos poderes concedidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral são validamente adoptadas mediante a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social, salvo se for exigida maioria qualificada nos termos da lei aplicável ou destes Estatutos.

ARTIGO 15.º (Direitos de voto)

Os sócios terão um voto por cada fracção da sua quota equivalente a USD 50.00, em kwanzas.

ARTIGO 16.º (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral adoptará deliberações que versem sobre as matérias que lhe são exclusivamente reservadas, nos termos da lei aplicável e destes Estatutos, incluindo:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e demonstrações financeiras anuais;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição de gerentes;
- d) Qualquer alteração a estes estatutos;
- e) Fusão, conversão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital da sociedade;
- g) Ordem ou reembolso de prestações suplementares;
- h) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- i) Consentimento da sociedade para cessão de quotas;
- j) Aprovação de quaisquer concursos, contratos de clientes, contratos de mútuo, despesas de capital, aquisições; investimentos, celebração de sub-contratos.

SECÇÃO II Gerência

ARTIGO 17.º (Composição)

1. A sociedade será gerida e representada por dois (2) a três (3) gerentes nomeados pela Assembleia Geral. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

2. Os gerentes desempenharão o seu mandato por um período renovável de 3 (três) anos, ou até que renunciem ao cargo, ou até que a Assembleia Geral, mediante deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO 18.º (Poderes)

A Gerência terá todos os poderes necessários para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que os referidos poderes e competências não estejam, nos termos da lei aplicável ou destes estatutos, exclusivamente reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º (Representação)

A sociedade obriga-se mediante:

- a) A assinatura de um gerente, salvo no caso de movimentação das contas bancárias da sociedade, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 3;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO V Exercício e Demonstrações Financeiras

ARTIGO 20.º (Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 21.º
(Demonstrações financeiras)

1. A Gerência preparará o relatório de gestão e as demonstrações financeiras para cada exercício, apresentando-os à Assembleia Geral para aprovação.

2. As demonstrações financeiras anuais devem ser apresentadas à Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses a contar do final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer sócio e a expensas da sociedade, as demonstrações financeiras anuais serão auditadas por auditores independentes de reputação internacional reconhecida, nos termos deliberados pela Assembleia Geral, abrangendo todos os assuntos habitualmente incluídos nas referidas auditorias. Cada sócio terá o direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores, bem como de analisar detalhadamente o processo de auditoria e os documentos de apoio.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 22.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos nos termos da lei aplicável, ou mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º
(Liquidação)

1. A liquidação será realizada extrajudicialmente, nos termos de deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante transferência de todos os activos e passivos para a esfera de um ou mais sócios, desde que a referida transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e que seja obtido um acordo, por escrito, por parte de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.º 2 supra, e sem prejuízo de quaisquer outras disposições legais imperativas, deverão ser pagas ou reembolsadas todas as dívidas e passivos da sociedade (nomeadamente todas as despesas incorridas na liquidação, bem como quaisquer empréstimos em mora), antes de poder ser realizada qualquer transferência de fundos para os sócios.

4. A Assembleia Geral pode aprovar, mediante deliberação unânime, a distribuição em espécie do activo restante pelos sócios.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Inspeção, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos na lei aplicável, os sócios e os respectivos representantes com poderes para o acto terão acesso directo aos gerentes, titulares de cargos sociais e empregadores da sociedade, bem como terão o direito, a expensas próprias, de:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por revisores oficiais de contas, os livros, registos e contabilidade da sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Exigir à sociedade a prestação da informação financeira e de apoio, com o grau de pormenor e frequência que os sócios possam razoavelmente solicitar;
- c) Determinar a preparação, por parte da sociedade, das próprias demonstrações financeiras, sob a forma e nos prazos que o sócio possa razoavelmente solicitar;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e activos corpóreos da sociedade.

2. O sócio deverá notificar por escrito a sociedade, com uma antecedência de 2 (dois) dias relativamente à data da auditoria ou inspecção.

3. A sociedade cooperará plenamente e permitirá o acesso aos livros e registos da sociedade, para os referidos efeitos.

ARTIGO 25.º
(Contas bancárias)

1. A sociedade abrirá e manterá uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, em nome desta, no(s) banco(s) que a Gerência determine.

2. A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa ou entidade com os fundos da sociedade. A sociedade depositará nas contas bancárias da sociedade todos os fundos, receitas brutas resultantes de operações, contribuições de capital, adiantamentos e resultados de empréstimos da mesma. Todas as despesas, reembolsos de empréstimo e distribuições da sociedade aos sócios devem ser realizados a partir das contas bancárias da sociedade.

3. Todos os pagamentos realizados a partir das contas bancárias da sociedade carecem de autorização e/ou assinatura conjunta de: (i) dois gerentes, (ii) um gerente e um mandatário, ou (iii) dois mandatários, actuando todos os mandatários nos termos e no âmbito das respectivas cartas de representação.

ARTIGO 26.º
(Pagamento de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital da sociedade, nos termos determinados pela Assembleia Geral.

2. As perdas serão suportadas pelos sócios na proporção da respectiva participação no capital social.

ARTIGO 27.º
(Comunicações)

1. Salvo disposição em contrário nestes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios, e entre estes, devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado, para as moradas e ao cuidado das seguintes pessoas:

a) Se endereçado à sociedade:

Rua CS 5B, sem número, Via A1, Edifício Potche 3, Talatona, Angola, Luanda.

Ao cuidado de: Etienne Albert Brechet

b) Se endereçado à sócia Megan Nicole Brechet Amainou, casa sem número, Regedoria, Município de Viana, Luanda;

c) Se endereçado ao sócio Etienne Albert Brechet.

Rua Hoji-ya-Henda, n.º 24, Bairro Viana, Município de Viana, Luanda.

2. A sociedade e os sócios podem, a qualquer momento, alterar os dados indicados no n.º 1 supra, desde que notifiquem, nesse sentido, os restantes sócios e a sociedade sob a forma prevista, sem necessidade de alteração destes Estatutos.

3. Qualquer novo sócio que suceda, em todo ou em parte, a um sócio fundador na respectiva quota deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da escritura pública correspondente, notificar a sociedade e os restantes sócios da sua morada e da identidade da pessoa para os efeitos deste artigo 30º.

ARTIGO 28.º

(Lei aplicável)

Estes Estatutos serão regulados pela lei angolana.

ARTIGO 29.º

(Disposições finais e transitórias)

1. Ficam desde já nomeados como gerentes:

a) Etienne Albert Brechet, casado, de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 00015919HA013, emitido em 3 de Agosto de 2007, pela Direcção Nacional de Identificação, residente em Luanda, na Rua Hoji-ya-Henda, n.º 24, Bairro Viana, Município de Viana, Luanda;

b) Mandy Newman, casada, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 093237939, emitido em 15 de Junho de 2006, pelo UKPA, e do Cartão de Residente Angolano n.º 0000510B07, emitido em 4 de Setembro de 2013, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros e residente em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 147, 10.º andar, Apartamento B.

2. O mandato dos gerentes ora nomeados terá a duração de 6 (seis) meses a contar da data do registo da nomeação e não se renova automaticamente.

3. Os gerentes ora nomeados não irão auferir qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo e ficam desde já dispensados de prestar caução.

(14-19180-L02)

Sabor na Brasa, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carla Patricia Alexandre Mendes da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 51;

Segundo: — Isahara Ventura de Moura, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, Casa n.º 64;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SABOR NA BRASA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sabor na Brasa, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda Distrito Urbano da Ingombota, Rua Comandante Che-Guevara, Casa n.º 64, Bairro Maculusso, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social catering, prestação de serviços, hotelaria, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Patrícia Alexandre Mendes da Silva, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isahara Ventura de Moura, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Isahara Ventura de Moura que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19178-L02)

Diasu, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diamantino Gabriel Teca Bento, casado com Suzete Dembo Manuel Teca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão U, Prédio n.º 36, 1.º andar, Apartamento 11;

Segundo: — Suzete Dembo Manuel Teca, casada com o primeiro outorgante, sob o regime supra mencionado natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão U, Prédio n.º 36, 1.º andar, Apartamento 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DIASU, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Diasu, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão U, Prédio n.º 36, 1.º andar, Apartamento n.º 11, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º (Prazo de duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da sua data de constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, oficina auto, consultoria e assessoria, contabilística e financeira, informática, telecomunicações e tecnologias de informação, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil e actividades afins, agricultura e pesca, publicidade, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, aéreo, ferroviário e terrestre de pessoas e mercadorias, camionagem, transitários, rent-a-car, concessionária exploração petrolífera, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, e actividades afins, estação de serviço, clínica geral e centro médico, farmácia, agência de viagens, promoção e intermediação imobiliária, hotelaria e turismo, pastelaria, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, arquitectura e paisagismo, educação e ensino, centro infantil e creche.

§Único. — Desde que devidamente deliberado pelos sócios, a sociedade poderá dedicar-se também a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Diamantino Gabriel Teca Bento, e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Suzete Dembo Manuel Teca, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é, em todo o caso, reservado o direito de preferência. Não usando a sociedade do direito de preferência, este competirá aos sócios.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A sociedade será representada, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Diamantino Gabriel Teca Bento, que fica desde já nomeado como gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica expressamente proibido o uso da firma em franquias, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

3. O(s) sócio(s) gerente(s) poderá(ão) delegar ao outro sócio ou à pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 7.º (Dissolução da sociedade)

1. Salvo os casos previstos na lei, a sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

ARTIGO 8.º (Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos em que a lei exija outros requisitos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

2. Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º (Dispositivos gerais)

Não dependem de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contratos de locação de estabelecimentos da e para a sociedade;
- b) Actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º (Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em

assembleia de sócios, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 11.º
(Legislação aplicável)

No omissio, regularão o presente contrato e as disposições da Lei n.º 1/04, e as deliberações tomadas em reunião de sócios e demais legislação aplicável.

(14-19159-L02)

SOCALOP — Sociedade de Apoio Logístico e Portos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos de Assunção de Sousa de Lima Viegas, casado com Inocência Barrera Matos Lima, sob o regime de separação de bens, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Avenida Lénine, n.º 91, 2.º esquerdo, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de Amadeu Cesário dos Santos Neves, casado com Helena Anapaz Martins Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, n.º 106/108;

Segundo: — Águeda Maria Flores Gomes, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queirós, n.º 16/18;

Terceiro: — Sílvio Barros Vinhas, divorciado, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, n.º 11, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOCALOP — SOCIEDADE DE APOIO LOGÍSTICO
E PORTOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «SOCALOP — Sociedade de Apoio Logístico e Portos, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha

Ginga, n.º 31, Torre Elyseé, 6.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filias, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prestação de serviço, gestão e apoio logístico para o sector petrolífero, gestão de portos e terminais, gestão de participações sociais e fornecimento ao sector petrolífero, importação e exportação, podendo exercer qualquer outra actividade desde que deliberada pela Assembleia Geral e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00, (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 705.000,00, (setecentos e cinco mil kwanzas) equivalentes a 70,5% (setenta, virgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos de Assunção de Sousa de Lima Viegas, a segunda e terceira iguais no valor nominal de Kz: 140.000,00, (cento e quarenta mil kwanzas) cada uma, equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social pertencentes aos sócios Amadeu Cesário dos Santos Neves e Águeda Maria Flores Gomes e quarta no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) equivalente a 1,5% do capital social, pertencente ao sócio Sílvio Barros Vinhas, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos de Assunção de Sousa de Lima Viegas, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária apenas a assinatura do gerente.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. Não carece do prévio consentimento da sociedade a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios nem a divisação que para tanto haja de fazer-se.

2. A cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos dependerá do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, gozando neste caso de cessão, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar do direito de preferência.

3. Os actuais sócios ficam desde já autorizados a ceder uma única vez total ou parcialmente a sua quota a terceiros, ficando igualmente autorizado a proceder a respectiva divisão se necessária.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com a dilação mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser utilizado outro expedito para ser convocado.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todo represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Exercício contabilístico)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Legislação)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-19173-L02)

Dona Rosa (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Rosa Pedro Afonso, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Belas, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiashi, Rua 49, Edifício 75, 1.º n.º 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Dona Rosa (SU), Limitada», registada sob o n.º 4248/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DONA ROSA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dona Rosa, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, próximo à Universidade Utanga, casa sem número, Bairro Kikuxi, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-*

-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Rosa Pedro Afonso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19176-L02)

ASGABRIC — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Assunção Gabriel Chimuco, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Bula Matadi, casa sem número;

Segundo: — Mártires Chimuco Bernardo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, no Município do Lubango, Bairro Bula Matadi, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ASGABRIC — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ASGABRIC — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Rua do Mucufe, casa sem número, Bairro Comercial, Município de Lubango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Assunção Gabriel Chimuco, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao sócio Mártires Chimuco Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Assunção Gabriel Chimuco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo à pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19289-L02)

MBALACA — Consultoria, Fiscalização, Projectos & Estudos, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 2014, com início de folhas 3, a folhas 4, do livro de notas n.º 1-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas,

Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Oseias Chitumba Valela Avelino, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente na Cidade do Cuito, Bairro Sede, Rua Silva Porto, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002431269BA034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2013;

Segundo: — Maria Alice, solteira, maior, natural do E Cunha, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Sede, Rua Nova, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001071309HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2010;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Mbalaca Consultoria, Fiscalização, Projectos & Estudos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Huambo, aos 3 de Outubro de 2014. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MBALACA — CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO, PROJECTOS & ESTUDOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MBALACA — Consultoria, Fiscalização, Projectos & Estudos, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Cidade Alta, Rua de Luanda, podendo no entanto abrir, filiais agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil, projectos, estudos e fiscalização de obras; imobiliária; mobiliária, fabrico de pavês, lancis, consultoria, auditoria, saneamento básico e limpeza, recolha de resíduos sólidos, projectos arquitectónicos, agente da Unitel, Movitel, Zap e Multichoice, sistemas de vigilância electrónica e internete, contabilidade, exploração florestal, mineral, agro-pecuária, remodelação e

design de interiores, decoração, estudos e projectos, venda de derivados de petróleo e de gás de cozinha, transportes, camionagem, jardinagem, fornecimento de material escolar, geladaria, creche, serralha, pescas, peixaria, informática, hotelaria e turismo, indústria, saúde, farmácia, agência de viagens, educação, colégio, formação profissional, comércio de telefones e seus acessórios, compra e venda de viaturas automóveis, de motorizadas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, *rent-a-car*, oficina auto, salão de beleza, boutique, pastelaria, padaria, representação comercial, publicidade, marketing, restaurante, bar, take-away, moda e confecções, telecomunicações, serralharia, caixilharia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Oseias Chitumba Valela Avelino e Maria Alice, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, quando dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Oseias Chitumba Valela Avelino e Maria Alice, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte ou todos dos poderes de gerência ora lhes conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%),

pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(14-19214-L13)

Brains in Connection Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leonardo Diakiesse Massala, casado com Mircea Huguet Baptista da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 33;

Segundo: — Armando Gaspar Francisco Manuel, casado com Nádia Cardoso de Almeida, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 71, Edifício n.º 144, Apartamento n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRAINS IN CONNECTION GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Brains in Connection Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Urbanização Nova Vida, Rua 156, Edifício n.º 180, Apartamento 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, serviços de decoração, montagens de candeeiros para festas, lançamentos de foguetões e fogos de artifícios, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pasteleria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Leonardo Diakiesse Massala e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Gaspar Francisco Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Armando Gaspar Francisco Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução; bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19288-L02)

**CELLUI — Academia e Faculdade de Lazer
de Malanje, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 379, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celestino Lopes Lima Hilário Braga, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 25;

Segundo: — Lúcia António João, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 25;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CELLUI — ACADEMIA E FACULDADE DE LAZER
DE MALANJE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CELLUI — Academia e Faculdade de Lazer de Malanje, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro da Catepa-Vanvuala, defronte ao Pavilhão Multiusos, casa sem número, podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social academia de desporto, ensino superior, restauração, hotelaria, turismo, agricultura, psicultura, promoção e mediação imobiliária, construção civil e obras públicas, exploração de parques de diversão e realização de espectáculos culturais e desportivos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Celestino Lopes Lima Hilário Braga e Luísa António João, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Celestino Lopes Lima Hilário Braga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19287-L02)

H2C — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2014, com início de folhas 90 verso, a folhas 91 verso do livro de notas n.º 89-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeira: — Juliana Maria Cassoma, solteira, maior, natural da Maianga, Luanda;

Segunda: — Clementina Maria Cassoma, solteira, maior, natural da Samba, Luanda;

Foi constituída entre elas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «H2C — Comercial, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Huambo, aos 28 de Agosto de 2014. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA H2C — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «H2C — Comercial, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, apetrechamento com material escolar, de escritórios e hospitalar, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, catering, serviços de buffet, decoração, salão de beleza, boutique, venda de acessórios de beleza, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma

quota do valor nominal de (cento e vinte mil kwanzas), para a sócia Juliana Maria Cassoma e outra quota do valor nominal de (oitenta mil kwanzas), para a sócia Clementina Maria Cassoma, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Clementina Maria Cassoma, que dispensada de caução, é desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — A sócia gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (14-19213-L13)

Edurel & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 2014, com início de folhas 97, verso, a folhas 98, verso, do Livro de Notas n.º 89-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Eduardo Mboyo, casado, natural do Chinguar, Bié, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente Cristóvão da Ressureição Sachindele Mboyo, de 13 anos de idade, Alcione Letícia Filomena Mboyo, de 10 anos de idade, Cecília Yonara Filomena Mboyo, de 8 anos de idade e Edmara Elisa Sachindele Mboyo, de 6 anos de idade, todos naturais do Huambo onde residem habitualmente;

Segundo: — maria regina filomena sachindele Mboyo, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo;

Terceiro: — Ayrton Augusto da Graça Mboyo, solteiro, maior, natural do Huambo;

Quarta: — Iracelma Teresa da Filomena Mboyo, solteira, maior, natural de Huambo;

Quinto: — Gabriel Cleusio Mboyo, solteiro, maior, natural de Huambo;

Foi constituída entre eles e as representados do primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Edurel & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 23 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EDUREL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Edurel & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro Kapango Suburbano, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade organização de festas e ventos culturais, serviços de *buffet*, *catering*, salão de festas e decoração, actividade de restauração e bar, fornecimento e venda de produtos alimentares, hospedaria, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em nove quotas, assim distribuídas: duas quotas do valor nominal de (sessenta e cinco mil kwanzas) cada uma, para os sócios Eduardo MBoyo e Maria Regina Filomena Sachindele Mboyo e oito quotas iguais do valor nominal de (dez mil kwanzas), cada uma para os sócios Ayrton Augusto da Graça Mboyo, Iracelma Teresa da Filomena Mboyo, Gabriel Cléusio Mboyo, Cristóvão da Ressureição Sachindele Mboyo, Alcione Leticia Filomena Mboyo, Cecília Yonara Filomena Mboyo e Edmara Elisa Sachindele Mboyo, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proposta das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à

qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela serão quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Eduardo MBoyo e Maria Regina Filomena Sachindele Mboyo, que dispensados de caução, são desde já nomeados gerentes, bastando qualquer uma das suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os sócios-gerentes poderão delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe são conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha a sociedade.

§2.º — É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei serão prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com um aviso prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(14-19215-L13)

CARTSVIP — Empreendimentos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Carvalho Dias dos Santos, casado com Madalena Massango Figueiredo Dias dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Rua Ndunduma n.º 239, Zona 13, Bairro Miramar, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «CARTSVIP — Empreendimentos, (SU) Limitada» registada sob o n.º 4.249/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

CARTSVIP — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CARTSVIP — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ndunduma, Casa n.º 239, rés-do-chão, Bairro Miramar, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de infor-

mática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Carvalho Dias dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

A. F. — Segunda (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Alcídio Francisco Segunda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida 4 de Fevereiro, 25, 1.º, 34, Zona 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A. F. — Segunda (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.253/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE A. F. — SEGUNDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «A. F. — Segunda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Edifício Dia Dia, 1.º andar, Apartamento D, Bairro de Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caxilheira de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de

combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alcídio Francisco Segunda.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19179-L02)

Funda Nova Caope Verde, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Rogério Celso Pinto de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Avenida Hoji-ya-Henda, n.ºs 80/82;

Segundo: — Fernando Conceição Hebo Bengani, solteiro, maior, natural da Ambaca, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 274, Zona 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Novembro de 2014. — O ajudanté, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FUNDA NOVA CAOPE VERDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Funda Nova Caope Verde, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Caope Nova, Rua Direita da Funda, s/n.º, nas Casas Novas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agronomia, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de

escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rogério Celso Pinto de Carvalho e Fernando Conceição Hebo Bengani, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rogério Celso Pinto de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-19189-L03)

Clinica Dom Pedro (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 14 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Pedro Furtado Ferreira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral n.º 125 1.º D, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Clínica Dom Pedro (SU), Limitada», registada sob o n.º 630/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CLÍNICA DOM PEDRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Clínica Dom Pedro (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral n.º 125, 1.º D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área da saúde, clínica médica, check up, consultas médicas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, importação, exportação e comercialização de material médico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Pedro Furtado Ferreira.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único José Pedro Furtado Ferreira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Ómisso)

No ómisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-19192-L03)

D'Alta, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Setembro de 2014, com início a folhas 81, a folhas 82, do Livro de Notas n.º 2-A/2014, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Alves do Amaral Bernardo Panzo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Agnaldo Clara Gomes Herculano Panzo, natural de Quibaxe, Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Cidade Alta, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000133712BO028, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Junho de 2012;

Segundo: — Agnaldo Clara Gomes Herculano Panzo, casada com o primeiro outorgante, natural do Município e Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro de Fátima, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002632131HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 5 de Março de 2012;

Terceiro: — Hijinio Domingos Gomes, solteiro, maior, natural de Quibaxe, Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro 17 de Setembro, Casa n.º 1435, titular do Bilhete de Identidade n.º 001723879BO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2014;

Quarto: — Ruben Chitacumbi Dio Gomes, solteiro, maior, natural do Município e Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Alta, Rua Sociedade Geografia, titular do Bilhete de Identidade n.º 003179661HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Maio de 2014;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «D'Alta, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 20 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE D'ALTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «D'Alta, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Rio de Janeiro, podendo no entanto abrir, filiais agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, creche, serraria, pescas, peixaria, informática, construção civil, obras públicas e particulares, imobiliária, mobiliária, fiscalização de obras, projectos arquitectónicos, hotelaria e turismo, consultoria, agro-pecuária, indústria, fábrica de gelo, transportes de passageiros e de mercadorias diversas, prestação de serviços, saneamento básico e limpeza, farmácia, agência de viagens, educação, colégios, formação profissional, comércio de telefones e seus acessórios, compra e venda de viaturas automóveis, de motorizadas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, *rent-a-car*, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás butano e de lubrificantes, salão de beleza, boutique, pastelaria, padaria, geladaria, representação comercial, publicidade, *marketing*, restaurante, bar, *take-away*, moda e confecções, telecomunicações, serralharia, caixilharia, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00, (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00

(noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Alves do Amaral Bernardo Panzo, e outras três quotas iguais com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, para os sócios Agnaldo Clara Gomes Herculano Panzo, Hijinio Domingos Gomes e Ruben Chitacumbi Dio Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alves do Amaral Bernardo Panzo, que com dispensa de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade parte, ou todos, dos poderes de gerência ora a si conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seu herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(14-19217-L13)

Nelson Silva & Rui Silva, Limitada

Acto de constituição de sociedade por quotas «Nelson Silva & Rui Silva, Limitada».

Data do acto: 20 de Agosto de 2014;

Local: BUE, sito no Município do Huambo, Bairro Académico;

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de Terceira, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos Intervenientes:

- a) Nome: Nelson Fernando Silva;
- b) Estado Civil: Solteiro;
- c) Natural: Huambo, Município do Huambo;
- d) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Sassonde;
- e) Titular do Bilhete de Identidade
Número:001840226HO031 emitido aos 18 de Setembro de 2014;
- f) Nome: Rui Walter Valério Silva;
- g) Estado Civil: Solteiro;
- h) Natural: Huambo, Município do Huambo;
- i) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Santo António;
- j) Titular do Bilhete de Identidade
Número:001553613HO037 emitido aos 29 de Julho de 2013.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes:

Que pelo presente acto, constituem entre si:

1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Nelson Silva & Rui Silva, Limitada», com sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro Bom Pastor, Rua Francisco Sanches, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como

abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127000920.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho e prestação de serviços, serralharia, hotelaria e turismo, construção civil, obras públicas e fiscalização de obras, agro - pecuária, exportação de inertes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Fernando Silva, Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Walter Valério Silva.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Fernando Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução sendo necessária apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19208-L13)

Tecnoceli, Limitada

Alteração da gerência, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Tecnoceli, Limitada», com sede em Benguela.

Certifico que, por escritura de 22 de Julho de 2014, lavrada com início de folhas 55, a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório a cargo da Notária, Augusta Kandeia, foi entre: Estevão Samara Bulica, solteiro, maior, natural do Huambo, residente habi-

tualmente em Benguela, Bairro do Calombutão, que outorga neste acto em nome e em representação de seus filhos menores, os mencionados: Celeste Márcia Nguli Bulica, nascida aos 8 de Maio de 2007; Josevaldo Herlânder Nguli Bulica, nascido, aos 6 de Novembro de 2009, ambos naturais de Benguela e consigo conviventes na moradia supra - citada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Que, pela presente escritura de acordo a pertinente deliberação constante em acta avulsa, n.º 1 Barra 14, foi alterado o artigo 7.º do pacto social, dando-o uma nova redacção que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Estêvão Samaria Bulica, que desde já é nomeado gerente, dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela no SIAC, aos 22 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (14-19048-L10)

Rsggrupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Nuno Nascimento da Silva, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 34, Zona 4;

Segundo: — Eduardo Pompeu Tendinha da Silva, casado com Maria Idaete Custódio Nascimento da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Roberto Schields, n.º 53, 3.º andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RSGRUPPO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rsggrupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda.

Município de Luanda, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Rua dos Enganos, Casa n.º 34, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a arquitectura e design, gestão de projectos, consultoria, acompanhamento técnico de obras, fiscalização de obras, gestão de sub-contratos, consultoria económica e financeira, gestão e contabilidade, estudos de mercados, publicidade e marketing, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Eduardo Nuno Nascimento da Silva, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Eduardo Pompeu Tendinha da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eduardo Nuno Nascimento da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta

(30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19160-L02)

Armazém Kilometro-12

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 378, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Margarida Barata, solteira, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente no Município do Porto Amboim, Bairro Zona B, Rua 4 de Fevereiro, casa s/n.º;

Segundo: — Miguel Sebastião Neto, casado com Sara Baptista Venâncio. Sebastião sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua Kilamba Kiaxi, Bloco n.º 1, 1.º andar D;

Terceiro: — Maria Odete de Jesus Dias Patrocínio, solteira, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Porto Amboim, Bairro Agostinho Neto, Zona A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2014. — A ajudante principal, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARMAZÉM KILOMETRO-12, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Armazém Kilometro-12, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Porto Amboim, Bairro da Kiassala, Estrada Nacional, n.º 100, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários,

oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e venda de outros derivados do petróleo, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Margarida Barata e duas outras quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Miguel Sebastião Neto e Maria Odete de Jesus Dias Patrocínio, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Margarida Barata, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-19161-L02)

Isabel & Guilherme, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2011, com início a folhas 22 verso, a folhas 23, verso, do Livro de Notas n.º 83-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — José Guilherme, solteiro, maior, natural da Kaála, Huambo;

Segundo: — Isabel Maria de Jesus, solteira, maior, natural do Lubango. Os outorgantes residem habitualmente na Rua Ngola Kiluangi, casa sem número, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Cazenga, Luanda e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação «Isabel & Guilherme, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 13 de Outubro de 2011. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA
ISABEL & GUILHERME, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Isabel & Guilherme, Limitada», tem a sua sede nesta Cidade do Huambo, Bairro de Kapango, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais e ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto a grosso e a retalho, pescas, salão de beleza, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, hotelaria e turismo, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 cada uma, para os sócios José Guilherme e Isabel Maria de Jesus.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a pessoas estranhas, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outro sócio se dela quiser usar.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios.

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele e passivamente, será exercida pelos sócios José Guilherme e Isabel Maria de Jesus, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte dos poderes ou todos poderes de gerência ora lhes conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(14-19212-L13)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 4 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 525, a folhas 273 verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual António de Oliveira Barros, solteiro, maior, residente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 22, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «António de Oliveira — Comercial», situado no Município de Viana, Bairro Vila, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 128.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 4 de Setembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-18971-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 6 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 582 a folhas 301 v.º, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Vova, solteiro, maior, residente em Viana, no Bairro Bitá, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas e combustíveis para uso doméstico, tem escritório e estabelecimento denominado, «Pedro Vova - Comercial, situado em Viana, Bairro 11 de Novembro, Rua Lunda-Norte, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 6 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(14-18972-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 7 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 584 a folhas 302 v.º do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Pedro Caetano, solteiro, maior, residente em Luanda no Município da Samba, Rua Nova Samba n.º 36, Zona 3, que

usa a firma o seu nome, exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado, ELECTROCAETANO — Prestação de Serviços, situado, no Zango IV, Quadra K, Casa n.º 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 7 de Novembro 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-18974-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 16 de Maio de 2007, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.041, a folhas 145 v.º, do livro B-41, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fiel Lourenço Cambinda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Rua Nzinga Mbandy, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «CAMUMUILA — Comercial», situado em Luanda, Município de Viana, Rua Nzinga Mbandy.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 30 de Maio de 2007. — O conservador, *ilegível*. (14-18973-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.140610;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jaime Filomena Chinganda, com o NIF 2405240211, registada sob o n.º 2014.9941;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 17 de Julho de 2014.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Jaime Filomena Chinganda;

Identificação Fiscal: 2405240211;
AP.5/2014-02-14 Matrícula

Jaime Filomena Chinganda, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Km 12-A, Casa n.º 25, Município de Viana, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, em estabelecimentos especializados, extracção de saibro, areia e pedra britada, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «WIYA CHINGANDA — Comércio e Prestação de Serviços e Indústria», situado no local do domicílio.

A Ajudante-Principal, Joana Miguel.

AP.14/2014-06-10 Averbamento

O comerciante, passou a exercer também as actividades de comércio de veículos automóveis, hotéis com restaurante, ensino geral e formação profissional, mudou a denominação do seu estabelecimento para «WIYA CHINGADA — Comércio, Indústria, Importação e Exportação». — A Ajudante-Principal, *Joana Miguel*. (14-19002-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.140822;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Helena Graça Tavares Correia, com o NIF 2402317671, registada sob o n.º 2010.5617;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Helena Graça Tavares Correia;

Identificação Fiscal: 2402317671;

AP. 1/2010-08-25 Matrícula

Helena Graça Tavares Correia, casada com Carvalho da Costa Correia, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Golf, rua s/n.º, Zona 20, Casa n.º 6, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de educação pré-escolar (pré-primária) com início das operações 20 de Agosto de 2010, tem escritório e estabelecimento denominado «Colégio Marylena», situado no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, rua s/n.º, Luanda.

Joaquim David;

AP.9/2010-11-03 Averbamento n.º 1

O comerciante passou a exercer a actividade de ensino geral e mudou a denominação do seu estabelecimento para «Colégio Carylena», no mesmo local.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 22 de Agosto de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*. (14-19008-L06)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Nosso — Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 22 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 511/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Flávio Severino Raul Pires, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Lopes de Lima, n.º 82, Zona 4, que usa a firma «F. S. R. P. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «AZALEYA — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Rua Vila Flor, Casa n.º 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 22 de Outubro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-18832-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 1 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2057 a folhas 36, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Odete Luís Rodrigues Clemente, casada, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Panguila, Casa n.º 292-A, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividades de outras actividades de serviços prestados, outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «M. O. L. R. C. — Comércio e Prestação de Serviço», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC, em Luanda, 5 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-19004-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo

CERTIDÃO

Alves Ernesto, Conservador de Segunda Classe, Conservador dos Registos da Comarca do Congo No Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 3, do livro-diário de 14 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 578, a folhas 85 verso, do livro C-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Matondo Marta Álvaro Marques, casada, residente no Município do Uíge, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio misto, Grosso e Retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Matondo Marta Álvaro Marques», situado no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, aos 16 de Setembro de 2009. — O conservador, *ilegível*. (14-19005-L06)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.131016;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lito Mbaki Pedro, com o NIF 2606003101, registada sob o n.º 2013.3054;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações;

Lito Mbaki Pedro;

Identificação Fiscal: 2606003101

AP.1/2013-10-16 Matrícula;

Nome: Lito Mbaki Pedro, solteiro, maior, reside habitualmente em Pambangala, Município de Cassongue, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco não especificado, comércio por grosso não especificado, com início das operações em 7 de Março de 2013, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Lito Mbaki Pedro», na Pambangala, Bairro Centro Social, Município de Cassongue, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral*. (14-19023-L06)

Conservatória do Registo Comercial do Lobito**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141009;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jominu - Prestação de Serviços de José Miguel Nunes, com o NIF 2112319299; registada sob o n.º 2014.311;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

JOMINU — Prestação de Serviços de José Miguel Nunes, Identificação Fiscal: 2112319299;

AP.1/2014-10-09 Inscrição

José Miguel Nunes, solteiro, maior, residente no Lobitô, Rua Travessa n.º 9, Bairro da Caponte, usa como firma «JOMINU — Prestação de Serviços de José Miguel Nunes», exerce o comércio misto a retalho e prestação de serviços, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Rua Travessa n.º 9, Bairro da Caponte, tendo iniciado suas operações comerciais em 2 de Maio de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Lobito, aos 9 de Outubro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Luís Venâncio Fernandes*. (14-19059-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140922;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Trigo da Cunha, com o NIF 2111086398, registada sob o n.º 2014.3288;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Trigo da Cunha;

Identificação Fiscal: 2111086398;

Anotações AP.1/2014-09-22 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual, Paulo Trigo da Cunha, c.c., Margarida de Oliveira Santos da Cunha, sob o regime de comunhão de bens adquiridos.

Data: 5 de Agosto de 2010.

Nacionalidade: Angolana.

Domicílio: Benguela, Largo do Pioneiro, n.º 11.

Ramo de actividade: Comércio geral.

Estabelecimento principal denominado: «PC — Comércio Geral» de Paulo Trigo da Cunha», situado em Benguela, Bairro 71.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 24 de Setembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (14-19049-L10)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.808/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Edson Victor Armando, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua da Lama, casa s/n.º, Zona 9, que usa a firma «EDSON VICTOR ARMANDO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «E.V.A. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua 9, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, 13 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-19151-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.809, se acha matriculado o comerciante em nome individual Simão Augusto Makaia Dala, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer BL 38-A, usa a firma «S. A. M. D. — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», exerce actividade de comércio a grosso, retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Dalas Investments Group», situados em Luanda,



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 550,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Organizações SB & CB, Limitada.
Tircis Group, Limitada.
LOPHA ANGOLA — Logística Farmacêutica, Limitada.
Yahweh (SU), Limitada.
INDUCERANG — Indústria de Cerâmicas, Limitada.
UNINDULAB — Unidade Industrial Laboratorial, Limitada.
ACÁCIAS — Eventos, Limitada.
LAGOON — Promoções e Investimentos, S. A.
F. A. M. S. A. — Empreendimentos, Limitada.
Hybris Construções, Limitada.
Imobaia, S. A.
DMKL — Mediadores Associados, Limitada.
HÓRTA VERDE — Sociedade Agrícola, Limitada.
Kavota, Limitada.
Prevsauê, Limitada.
Watchissanda Abongue Investimentos (SU), Limitada.
VILUSA — Empreendimentos (SU), Limitada.
Biopest, Limitada.
Riscozero, Limitada.
SOFISPA — Indústria e Comércio, Limitada.
LD & OD — Empreendimentos, Limitada.
Feliciano & José, Limitada.
WINTIME — Consultores Tecnológicos, Limitada.
LS&MT MULT — Services, Limitada.
Comerdescreto (SU), Limitada.
GAMBANGOL — Engenharia, Projectos e Serviços (SU), Limitada.
Imaio, S. A.
Lavasec, Limitada.
D. Z. M., Limitada.
SONDAGENS — Moreira, Limitada.
JO. TE — Construções, Prestação de Serviços, Limitada.
Janbit, Limitada.
Graciano Sambambi & Filhos, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Lamberto Matunguini».
Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.
«Quân Nguyễn Tien».

«Odete Esperança Tchimuku».
«Alexandre Emanuel Curado Frágata».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único — ANIFIL.
«LINDA DIAS — Comércio a Retalho».
«E. M. M. J. — Prestação de Serviços».
Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.
«Simão Kionza Bernardo».
Conservatória do Registo Comercial do Huambo.
«Justino Caluquembe».
Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.
«Imaculada da Conceição Viegas Ribeiro Patrão».
Conservatória do Registo Comercial de Benguela.
«GR Consult de Elsa Ofélia Sequeira Rodrigues».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«F. R. A. C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
«CARLOS DE ALMEIDA CAPEMBA — Aviários».
Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.
«Alfredo Felo Sachiliva».
Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo.
«Samuel Chimuco Camilo — Prestação de Serviço».
Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela — BUE.
«Noé Abílio».
«Caleurs Print e Lima de Edélito da Silva Fernandes Lima».
«Eusébio Samáyaya».
«Emília Marisa Correia Nico».
«Edite Francisca».
«Eduardo Monteiro».
«Ermelinda Tchilombo».
«Eduardo Alexandre Adelino».
«Ermelinda Nahundo Kambaluko».
«Eurídice Ana Soares da Piedade».
«Rosa Cuyela».
«Rafael Tchitumba».

Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer BL 38-A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 13 de Novembro de 2014.

— O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-19152-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4810/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Mambueni Paulo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Brigada, n.º 300-A, que usa a firma «MAMBUENI PAULO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação, comércio a retalho de têxteis e de vestuários, tem escritório e estabelecimento denominados «C.P.T.A — Comercial», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Camamá - Vila Flor, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda 13 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(14-19153-L02).

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 31 do livro-diário de 14 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.815/14, se acha matriculado a comerciante em nome individual, Deusa Celine Dias Oliveira, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua 8, Casa n.º 8, Zona 8, que usa a firma «D. C. D. O. — Serviços de Beleza e Comércio de Vestuários», exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza comércio por grosso, e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «DEUSAULISSES — Serviço de Beleza e Comércio de Vestuários», situada em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua 8, Casa n.º 8, Zona 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(14-19154-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.813, se acha matriculado o comerciante em nome individual Emílio Domingos de Almeida, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, n.º 120, 1.º, Apartamento A, usa a firma «EMÍLIO DOMINGOS DE ALMEIDA — Comércio a Retalho, Tecnologias e Comunicações», exerce actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «EM-TEC», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Ndunduma, n.º 120, 1.º, Apartamento A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(14-19155-L02)